



RELATÓRIO DE ATIVIDADES REALIZADAS PELA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO (RELACI)

CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

ITEM 3.2.24 - IN 68/2020 - ANEXO III

Exercício 2023



Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy/ES
Controladoria Geral do Município

Dorlei Fontão da Cruz
Prefeito Municipal

Edilene Paz dos Santos
Controladora Geral



SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	5
1.1 QUADRO DE PESSOAL	7
2. ATIVIDADES PREVISTAS PARA EXERCÍCIO 2023.....	9
2.1 ATIVIDADES DE AUDITORIA INTERNA.....	10
2.1.1 Auditoria para avaliar o plano de imunização do Município de Presidente Kennedy/ES	10
2.1.2 Auditoria para avaliar cumprimento das normativas e do gasto com concessões diárias aos servidores do município de Presidente Kennedy	12
2.1.3 Avaliar as normativas e do gasto com locação, abastecimento e utilização de veículos por parte da prefeitura municipal de Presidente Kennedy/ES	13
2.1.4 Avaliar cumprimento das instruções normativas que compõe o sistema de Administração e Recursos Humanos e pontos de controle relativos à prestação de contas – Prefeitura municipal de Presidente Kennedy/ES	14
2.1.5. Das Ações de Monitoramento Previstas para Exercício 2023.....	15
2.1.5.1 Das Ações de Monitoramento das recomendações propostas na auditoria temática das receitas do Municipal de Presidente Kennedy.....	15
2.1.5.2 Das Ações de Monitoramento das alterações e ajustes nas normas que compõe o sistema de controle interno do Municipal de Presidente Kennedy.....	18
2.1.5.3 Das Ações para cientificar as UG's e Secretarias Municipais dos Levantamentos e seus resultados realizados pelo Tribunal de Contas do Estado no ano de 2022.....	19
2.2 DAS ANÁLISES TÉCNICAS	21
2.2.1 Dos atendimentos as demandas dos Órgãos de Controle Externo.....	23
2.3 TOMADA DE CONTAS ESPECIAIS (TCE) E PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS INSTAURADOS NO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY/ES.	28
2.4 DO ACESSO À INFORMAÇÃO	29
2.5 DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA	30
2.6 TREINAMENTOS DOS SERVIDORES DA CGM	36
3. DOS PONTOS DE CONTROLE CONSTANTES NA TABELA REFERENCIAL 1 AVALIADOS PELA CONTROLADORIA GERAL NO EXERCÍCIO DE 2022.....	37



CONTAS DE PREFEITO (CONTAS DE GOVERNO) CONSOLIDADO	37
4. DAS CONSTATAÇÕES E PROPOSIÇÕES DETECTADAS NOS PONTOS DE CONTROLE DA TABELA 1	41
4.1 DA AVALIAÇÃO DOS PONTOS DE CONTROLE ANALISADOS.....	41
4.1.1 Itens de Abordagem Prioritária.....	41
4.1.2 Itens de Abordagem Complementar	49
2.1 INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO: PLANO PLURIANUAL (PPA), LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS (LDO) E LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL (LOA) .	49
2.2 GESTÃO FISCAL, FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA	54
5. CONCLUSÃO	56

1 INTRODUÇÃO

A Controladoria Geral do Município de Presidente Kennedy foi criada a partir da edição da Lei Municipal nº 1.076/2013, posteriormente alterada pela Lei Municipal nº 1.169/2015, e regulamentada pelo Decreto Municipal nº 008/20017, tendo como missão, garantir mediante ações preventivas de orientação, a fiscalização e avaliação de resultados, o cumprimento das normas quanto à legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e dos princípios fundamentais da Administração Pública, pautando-se pela ética e transparência.

A Controladoria Geral atua por meio de pareceres, alertas, instruções normativas, relatórios de auditoria, relatório anual do controle interno sobre a prestação de contas anual, e até mesmo através de recomendações informais que corrigem possíveis falhas, vícios ou deficiências operacionais detectadas nas Secretarias Municipais.

Assim sendo, elaboramos o **Plano Anual de Auditoria Interna (PAAI)** referente ao **exercício de 2023**, aprovado através do **Decreto Municipal nº 012/2023**, aprovado em 24 de fevereiro de 2023, que consistiu na execução das atividades de auditoria no âmbito do Poder Executivo e Legislativo Municipal, em conformidade com as ações de auditoria já definidas e que serão desenvolvidas pela Controladoria Geral, conforme determinação contida na Resolução TC nº 227/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

Isto posto, diante da necessidade de estabelecer um planejamento adequado e dentro das possibilidades estruturais da Controladoria Geral, em atendimento à competências e responsabilidades previstas na norma legal, o **Plano Anual de Auditoria Interna (PAAI)** referente ao **exercício de 2023** foi elaborado com enfoque nas seguintes áreas: compras, licitações e contratos, educação e administração geral do **Poder Executivo** e nas áreas de compras, licitações, contratos do **Poder Legislativo Municipal**, que tem por escopo a realização de auditorias nos Sistemas Administrativos de Controle Interno, constantes pelo art.

3º, do Decreto Municipal nº 008/2017, baseando-se nas rotinas descritas nas Instruções Normativas de cada Unidade Executora, bem como naqueles sistemas em que foram observados índices de riscos, materialidade e vulnerabilidade.

Informamos ainda, que a execução das atividades da Controladoria Geral Municipal no exercício 2023 e definidas no Plano Anual de Auditoria Interna (PAAI), foram prejudicadas parcialmente em razão de fatores não previsíveis.

A Controladoria Geral do Município no ano de 2023 atuou em demandas dos órgãos externos, em especial nas diligências e fiscalizações realizadas pelo TCEES, TCEES e demais órgão externos, sendo então computadas no total de 59 processos oriundos do Tribunal de Contas, 02 fiscalizações relativas ao Portal da Transparência (01 provenientes do TCEES e uma da Transparência Capixaba), 01 diligência oriunda do TCEES no qual solicitou várias cópias de documentos e processos de pagamento, 02 demandas da Ouvidoria do TCEES, 02 Ouvidoria da PMPK, 01 questionário da Confederação Nacional dos Municípios, no qual este Órgão de Controle Interno atuou através de diligências, apuração, análise e manifestação, o que demandou tempo para sua instrução.

Além disso, novas demandas foram surgindo no curso do exercício, tais como assessoramento e Análises Técnicas encaminhadas por gestores, Acompanhamento do e-SIC, Monitoramento e reformulação do Portal Transparência.

Ainda, a Controladoria Geral do Município realizou a análise técnica em 23 processos administrativos, embora à análise técnica não tenha o alcance de auditoria, procedemos com as devidas orientações no intuito de prevenir os atos administrativos e alcançar as melhores práticas administrativas na execução/gestão dos contratos.

Desta forma, a Controladoria Geral deixou de executar algumas ações planejadas, dada sua impossibilidade de execução por forçadas circunstâncias impostas alheias à sua capacidade de planejamento e previsibilidade.

Insta destacar, no ano de 2023 houve o acompanhamento do cumprimento das Instruções Normativas editadas que compõem o Sistema de Controle Interno Municipal, tendo a Controladoria Geral do Município realizado reuniões com os servidores responsáveis pelos Sistemas para reiterar acerca da necessidade de atualizações no tocante as normas e fluxos processuais, dos quais já foram expedidos ofícios nos anos de 2019, 2020 e 2021.

Os procedimentos e as técnicas de auditoria utilizadas foram aqueles definidos como conjunto de averiguações (auditorias) que permitiram obter evidências e/ou conjunto probatório necessário e adequado para verificar o correto cumprimento das leis e normas que lhe regulamentam, o que culminou na formulação e fundamentação de Relatório Final de Auditoria emitido pela Controladoria Geral do Município, que objetiva minimizar os riscos inicialmente detectados, sendo posteriormente, dado conhecimento a Unidade Executora auditada e ao Chefe do Poder Executivo e/ou Legislativo.

Na seleção dos sistemas auditados foram considerados os aspectos da **materialidade, relevância, vulnerabilidade, riscos, ocorrências pretéritas** (falhas, erros e outras deficiências anteriores), observância dos princípios basilares da Administração Pública e, ainda, as manifestações/recomendações do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCEES) em processos pertinentes ao Município e aqueles que possuem normatizações implementadas.

Deste modo, as auditorias foram realizadas visando mitigar os riscos levantados em cada fase dos procedimentos disciplinados, verificando se estão sendo cumpridos sistematicamente os controles existentes, com emissão, ao final, de relatório objetivando orientar a Administração Municipal.

1.1 QUADRO DE PESSOAL

No exercício 2023, no que tange ao quadro de servidores pertencentes a Controladoria Geral, através Ofício CGM/PK nº 202/2019, Processo nº 023.300/2019, pretendeu-se a reformulação da estrutura da Controladoria Geral Municipal, em que resultaria na criação de cargos específicos direcionados a



Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy/ES Controladoria Geral do Município

atuação do órgão de controle e, em 14 de janeiro de 2022, foi publicada a Lei nº 1.583/2022, que institui a seguinte estrutura Administrativa da Controladoria Geral:

I - Controladoria Geral do Município (CGM);

- a) Coordenação da Controladoria Geral;
- b) Assessoria da Controladoria Geral;
- c) Departamento de Controle Interno (DCI);
- d) Departamento de Auditoria Interna (DAI).
- e) Departamento de Transparência e acesso a informação (DTI).

II - Ouvidoria Municipal;

Ainda no início do ano de 2023, foi realocada uma servidora efetiva para auxiliar os trabalhos da Controladoria, sendo a Controladoria Geral Municipal composta atualmente por 04 servidores, sendo que um deste é efetivo, a saber: a Controladora Geral do Município, a Coordenadora da Controladoria Geral, servidora nomeada pelo Decreto Municipal nº 90/2022, datado de 06/07/2022, a Assessoria da Controladoria, servidor nomeado pelo Decreto Municipal nº 89/2022, datado de 06/07/2022, o Departamento de Auditoria Interna, servidora nomeado pelo Decreto Municipal nº 88/2022, datado de 06/07/2022.

Além disso, tramita processo visando a alteração da Lei 1.076/2013, no qual após sua aprovação permitirá que as atividades de auditoria interna sejam desempenhadas por servidores efetivos investidos no cargo de “Auditor Municipal” previsto na Lei Municipal nº 546/2001, ou por “Comissão de Auditoria (COAUDI)”, ou por “Auditores Internos” contratados para atender a demanda da Controladoria Geral do Município.

Destacamos que com a desconcentração administrativa, Lei Municipal nº 1.356/2017, esta Controladoria Geral tem a obrigatoriedade de emitir 11 (onze) RELUCI, 1 (um) RELOCI, 12 (doze) RELACI, totalizando 24 (vinte e quatro) Relatórios a serem enviados por parte do órgão de controle interno - Controladoria Geral ao TCEES.

2. ATIVIDADES PREVISTAS PARA EXERCÍCIO 2023

Observe-se que o Plano Anual de Auditoria Interna do exercício de 2023 aprovado pelo Decreto Municipal nº 012/2023, que definiu e estabeleceu as ações de auditoria em 05 áreas distintas, a saber: 1) Avaliar o cumprimento das Instruções Normativas pela Câmara Municipal de Presidente Kennedy; 2) Avaliar o plano de imunização do Município de Presidente Kennedy/ES; 3) Avaliar as normativas e do gasto com locação, abastecimento e utilização de veículos por parte da prefeitura municipal de Presidente Kennedy/ES; 4) Avaliar cumprimento das instruções normativas que compõe o sistema de Administração e Recursos Humanos e pontos de controle relativos a prestação de contas – prefeitura municipal de Presidente Kennedy/ES; 5) Realizar o monitoramento das recomendações propostas na auditoria temática das receitas do Municipal de Presidente Kennedy/ES, 6) Realizar o monitoramento das recomendações e ajustes nas normas que compõe o sistema de controle interno do Município de Presidente Kennedy/ES, 7) Realizar o monitoramento da implantação do sistema de único e integrado de execução orçamentária, administração financeira e controle e 8) Realizar o monitoramento das recomendações auditoria do transporte escolar no município de Presidente Kennedy/ES.

Entretanto, diante dos fatos supervenientes, inesperados e não planejados já transcritos no Capítulo anterior, algumas Auditorias tiveram que ser interrompidas momentaneamente, restando a esta Controladoria Geral Municipal iniciar as seguintes auditorias:

- **Auditoria para avaliar cumprimento das normativas e do gasto com concessão diárias aos servidores do município de Presidente Kennedy (Executivo), ainda em fase de execução;**
- **Auditoria para avaliar o plano de imunização do Município de Presidente Kennedy/ES, ainda em fase de execução;**
- **Avaliar as normativas e do gasto com locação, abastecimento e utilização de veículos por parte da prefeitura municipal de Presidente Kennedy/ES;**

- **Avaliar cumprimento das instruções normativas que compõe o sistema de Administração e Recursos Humanos e pontos de controle relativos a prestação de contas – prefeitura municipal de Presidente Kennedy/ES;**
- **Monitoramento das recomendações propostas na auditoria temática das receitas do Municipal de Presidente Kennedy;**
- **Monitoramento das alterações e ajustes nas normas que compõe o sistema de controle interno do Municipal de Presidente Kennedy;**
- **Monitoramento na implantação do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle – SIAFIC do Município de Presidente Kennedy; e**
- **Monitoramento dos Levantamentos e seus resultados realizados pelo Tribunal de Contas do Estado no ano de 2023.**

Informamos que as áreas de auditoria supramencionadas foram selecionadas levando-se em consideração os aspectos da materialidade, relevância, vulnerabilidade, riscos, ocorrências pretéritas (falhas, erros e outras deficiências anteriores), observância dos princípios basilares da Administração Pública, e ainda as manifestações/recomendações do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCEES) em processos pertinentes ao Município e aqueles que possuem normatizações implementadas.

2.1 ATIVIDADES DE AUDITORIA INTERNA

Deste modo, as auditorias realizadas visaram mitigar os riscos levantados em cada fase dos procedimentos disciplinados, verificando se estão sendo cumpridos sistematicamente os controles existentes, com emissão, ao final, de relatório objetivando orientar a Administração Municipal.

2.1.1 Auditoria para avaliar o plano de imunização do Município de Presidente Kennedy/ES

Área Auditada:	Secretaria Municipal de Saúde
Escopo:	As verificações e análises foram realizadas utilizando-se como referência bases de dados do Sistema Nacional de Imunização (DATASUS) bem como base de dados da Secretaria Municipal de Saúde
Período:	Início em abril de 2022, através do Ofício CGM/PK nº 097/2022 – Processo nº 7636/2022
Equipe:	01 servidores
Objetivo:	Verificar o cumprimento dos requisitos legais nos procedimentos voltados a imunização dos munícipes, a fim de constatar se estão sendo cumpridos as normas e diretrizes da estabelecidas pelos órgãos de saúde para a imunização estabelecida pelo Ministério da Saúde, incluindo a vacina da COVI-19
Metodologia:	Os exames foram conduzidos de acordo com as Normas Brasileiras de Auditoria, conforme orientações contidas no Manual de Auditoria do Tribunal de Contas do Espírito Santo, e Manual de Auditoria Interna Governamental, elaborado por esta Controladoria Geral, e aprovado pela Portaria nº 003/2021, que aprova a Instrução Normativa SCI nº 004/2020, versão 02.
Constatações:	Esta auditoria constatou que a Secretaria Municipal de Saúde atendeu ao que dispunha os órgãos de saúde pública quanto as ações a serem realizadas frente a pandemia da Covid-19, no qual evidenciou-se que seguiu o Plano de Imunização, e que o resultado final do plano de imunização teve um saldo positivo
Conclusão:	A Controladoria Geral recomendou a divulgação de campanhas de vacinação em conjunto com outros órgão, ainda que crie link específico junto ao portal de transparência do Município, com todas as informações referente as campanhas de vacinação, além de recomendar que seja adquirido gerador para condicionamento das vacinas e que informe sobre a cobertura vacinal infantil da Covid-19 e demais doenças como sarampo, poliomielite, meningite, rubéola, difteria e tantas outras que estiverem sobre a tutela do Plano Municipal

No que se refere à auditoria na Secretaria Municipal de Saúde, registramos que os trabalhos de Auditoria foram instruídos no ano de 2022 entre os meses de abril e concluídos em dezembro de 2023.

Iniciamos as ações necessárias para a obtenção de informações junto ao órgão se deu através da circularização do o Ofício CGM/PK nº 158/2022 à Secretaria Municipal de Saúde, visando a disponibilização de informações e documentos acerca da imunização, para análise.

Por conseguinte, após análise e detalhamento de toda documentação disponibilizada, foi emitido o **Relatório Conclusivo de Auditoria**, contendo várias recomendações frente aos achados identificados.

Deste modo, a Controladora Geral do Município, enviou os relatórios para o Prefeito Municipal de Presidente Kennedy, a fim de cientificar e adote as medidas constantes nas recomendações, que seguem.

Registramos, oportunamente, que todos os processos administrativos, Relatório Conclusivos, planilhas, dentre outros documentos analisados estão à disposição desta Corte de Contas na Controladoria Geral para quaisquer esclarecimentos e/ou informações que fizerem necessárias.

2.1.2 Auditoria para avaliar cumprimento das normativas e do gasto com concessões diárias aos servidores do município de Presidente Kennedy

Área Auditada:	Poder Executivo Municipal
Escopo:	As verificações estão sendo cumpridas as normas legais que regulamentam a concessão de diárias aos servidores, verificar a legalidade e regularidade nas concessões de diárias, bem como verificar se estão sendo atendidos os limites estabelecidos pela legislação
Período:	Início em abril de 2022, através do Ofício CGM/PK nº 160/2022 – Processo nº 9225/2022
Equipe:	01 servidores
Objetivo:	Verificar de estão sendo cumpridas as normas legais que regulamentam a concessão de diárias aos servidores, verificar a legalidade e regularidade nas concessões de diárias, bem como verificar se estão sendo atendidos os limites estabelecidos pela legislação
Metodologia:	Os exames foram conduzidos de acordo com as Normas Brasileiras de Auditoria, conforme orientações contidas no Manual de Auditoria do Tribunal de Contas do Espírito Santo, e Manual de Auditoria Interna Governamental, elaborado por esta Controladoria Geral, e aprovado pela Portaria nº 003/2021, que aprova a Instrução Normativa SCI nº 004/2020, versão 02.
Constatações:	Ainda em fase de análise.
Conclusão:	Ainda em fase de análise.

No que se refere à auditoria junto as Secretarias Municipais vinculadas a Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy/ES, registramos que os trabalhos de Auditoria foram instruídos iniciados em abril de 2022 com a solicitação de relação de pagamentos de diárias por secretária, para verificação dos processos de concessão de diárias e requerimento junto às Secretarias Municipal.

Para o exercício de 2018 foi identificado 61 (sessenta e um) processos de empenho de diárias, sendo 02 (dois) referentes à Controladoria Geral. E para o exercício de 2021 foi identificado o 78 (setenta e oito) processos de empenho de diárias, sendo 04 (quatro) processos referentes à Controladoria Geral, sendo adotado a metodologia por amostragem, considerando um percentual de análise de 30% dos processos inerentes à cada Secretaria.

Por conseguinte, após análise e detalhamento de toda documentação disponibilizada, foi elaborado o **Relatório Preliminar de Auditoria nº 002/2022**, no qual mencionamos alguns achados detectados e encaminhamos aos responsáveis indicados no relatório para manifestação.

O processo **está em fase de análise das justificativas/esclarecimentos encaminhamos pelos responsáveis, para após emissão do Relatório Conclusivo.**

2.1.3 Avaliar as normativas e do gasto com locação, abastecimento e utilização de veículos por parte da prefeitura municipal de Presidente Kennedy/ES

Área Auditada:	Secretaria Municipal de Transporte e Frota
Escopo:	As verificações e análises foram realizadas utilizando-se como referência processos selecionados por amostragem, no exercício de 2019, 2020 e 2021.
Período:	Início em abril de 2023, através do Ofício CGM/PK nº 306/2023 – Processo nº 22373/2023
Equipe:	01 servidores
Objetivo:	Verificar o cumprimento dos requisitos legais no controle de abastecimento e a utilização dos veículos por parte da Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy, a fim de contribuir no exercício da fiscalização e execução dos contratos, bem como se estão sendo cumpridos os requisitos da Instrução Normativa STR 001/2015, que dispõe sobre o gerenciamento e procedimentos a serem adotados para controle do uso dos veículos oficiais do Município de Presidente Kennedy/ES.
Metodologia:	Os exames foram conduzidos de acordo com as Normas Brasileiras de Auditoria, conforme orientações contidas no Manual de Auditoria do Tribunal de Contas do Espírito Santo, e Manual de Auditoria Interna Governamental, elaborado por esta Controladoria Geral, e aprovado pela Portaria nº 003/2021, que aprova a Instrução Normativa SCI nº 004/2020, versão 02.
Constatações:	Ainda em fase de análise.

Conclusão:	Ainda em fase de análise.
-------------------	---------------------------

No que se refere à auditoria junto a Secretaria Municipal de Transporte e Frota, registramos que os trabalhos de Auditoria foram instruídos iniciados em outubro de 2023, através do Ofício CGM/PK nº 432/2023 com a solicitação de Cópia do Contrato nº 05-SMT/2022; 2. Cópia da Portaria (s) de designação de fiscal para o referido contrato; 3. Cópia de empenho e relação de pagamentos do exercício de 2023 referente ao contrato nº 55/2021; 4. Relação de todos os veículos próprios, com sua respectiva classificação e dos locados; 5. Cópia do Boletim semanal de tráfico dos últimos 02 (dois) meses; 6. Cópia dos Contratos de mão de obra terceirizada de motorista da Secretaria Municipal de Transporte; 7. Relação de empenhos relativos a pagamentos de multa de trânsito do ano de 2023.

O processo **está em fase de análise das informações apresentadas para posterior elaboração do Relatório Preliminar.**

2.1.4 Avaliar cumprimento das instruções normativas que compõe o sistema de Administração e Recursos Humanos e pontos de controle relativos à prestação de contas – Prefeitura municipal de Presidente Kennedy/ES

Área Auditada:	Secretaria Municipal de Administração
Escopo:	As verificações e análises foram realizadas utilizando-se como referência processos selecionados por amostragem, no exercício de 2023.
Período:	Início em abril de 2023, através do Ofício CGM/PK nº 469/2023 – Processo nº 38.249/2023
Equipe:	01 servidores
Objetivo:	Verificar o cumprimento dos requisitos legais e normas procedimentais relativas ao SRH bem como pontos de controle definidos constantes no item 2.6 da IN TC 068/020.
Metodologia:	Os exames foram conduzidos de acordo com as Normas Brasileiras de Auditoria, conforme orientações contidas no Manual de Auditoria do Tribunal de Contas do Espírito Santo, e Manual de Auditoria Interna Governamental, elaborado por esta Controladoria Geral, e aprovado pela Portaria nº 003/2021, que aprova a Instrução Normativa SCI nº 004/2020, versão 02.
Constatações:	Ainda em fase de análise.
Conclusão:	Ainda em fase de análise.

No que se refere à auditoria junto a Secretaria Municipal de Administração, registramos que os trabalhos de Auditoria foram instruídos iniciados em dezembro de 2023, através do Ofício CGM/PK nº 477/2023 com a solicitação junto a Direção Geral de Recursos Humanos de alguns documentos, os quais já foram entregues.

O processo **está em fase de análise das informações apresentadas para posterior elaboração do Relatório Preliminar.**

2.1.5. Das Ações de Monitoramento Previstas para Exercício 2023

O monitoramento tem por objetivo verificar o cumprimento das deliberações exaradas pelos órgãos de controle externo – Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCEES), Tribunal de Contas da União (TCU), Ministério Público Estadual, Ministério Público Federal – e pelo órgão de controle interno – Controladoria Geral do Município – bem como acompanhar os resultados decorrentes das auditorias já realizadas e quantificar, sempre que possível, os benefícios efetivos delas decorrentes.

Assim sendo, neste capítulo mencionaremos as atividades de monitoramento que foram realizadas no exercício de 2023 tendo em vista as auditorias realizadas(s) no(s) exercício(s) anteriores pelos órgãos de controle externo e pela própria Controladoria Geral do Município.

2.1.5.1 Das Ações de Monitoramento das recomendações propostas na auditoria temática das receitas do Município de Presidente Kennedy.

No ano de 2018, o TCEES realizou Auditoria Temática em Receita Tributária, processo TC 10.333/2019, que teve por objetivo verificar a administração tributária dos municípios do Estado do Espírito Santo, que ao final resultou e, Relatório de Auditoria 00057/2019-2.

Assim, do relatório foram pontuados problemas na Administração Tributária Municipal, no qual foram sugeridas recomendações e medidas foram estruturadas em um “Plano de Ação” elaborado pelo Município, que assumiu junto ao TCEES a obrigação de implantar as medidas necessárias para a correção das irregularidades, estipulando prazos e responsáveis pela realização de tais encargos.

Desta forma esta Controladoria Geral do Município através da tramitação dos processos 019.038/2020; 022.772/2020; 022.777/2020 e 022.832/2020, 28.728/201 e 18.696/2022 oficiou a Secretaria Municipal de Fazenda a fim de que houvesse o cumprimento das ações estabelecidas no Plano de Ação elaborado pelo Município e Homologado pelo TCCES através do Acórdão 00940/2020-5 – 2ª, alertando acerca da responsabilidade em atender a todas as ações, apontando a urgência no cumprimento dos itens discriminados no Relatório Final de Auditoria.

Assim, em resposta, a Secretaria Municipal apresentou ao longo das solicitações, as ações que haviam sido concluídas e aquelas que ainda estavam em fase de conclusão, restando o Município de Presidente Kennedy atender aos itens, conforme tabela abaixo:

ITEM	RECOMENDAÇÃO	PRAZO
03	<p>AUSÊNCIA DE REVISÃO DA PLANTA GENÉRICA DE VALORES Medidas a serem adotadas: Contratação de empresa para prestar os Serviços supracitados; Solicitamos a contratação de empresa (Processo Administrativo protocolo nº 27950/19) para prestar Serviços onde um deles é a revisão da Planta Genérica de Valores e depois de concluído os serviços, será encaminhado, à Câmara Municipal, Projeto de Lei visando à aprovação da Planta Genérica de Valores possibilitando aplicação no cálculo do IPTU. Ofereceremos capacitação para fiscal avaliador, conforme Resolução Confea 345/90 c/c Lei Federal 5.194866 e Lei Federal 12.378/2010. Iniciamos o primeiro curso através do protocolo nº 33222/19 que será realizado no dia 22 e 23 de novembro de 2019. A avaliação do ITBI será realizada pelo fiscal capacitado para aferir valor de mercado e comparar com os valores da PGV de modo que o valor fique entre 70% (setenta por cento) e 100 % (cem por cento), conforme o §4º do art. 30 da Portaria 511/09 do Ministério das Cidades; Os acréscimos no IPTU serão aprovados por meio de Projeto de Lei, e obedecerão ao escalonamento sugerido pela Auditoria do TCE-ES, de forma a respeitar o princípio da não-surpresa e da capacidade contributiva. Por exemplo, escalonar um eventual aumento de 40% em quatro aumentos anuais de cerca de 10%.</p>	31/12/2021.

	Os serviços supra também contribuirão para a fidedignidade do cadastro imobiliário, aliada ao cruzamento de dados com a SERPRO.	
04	INEXISTÊNCIA DE CARREIRA ESPECÍFICA PARA EXERCÍCIO DE ATIVIDADES DE FISCALIZAÇÃO - <u>Medidas a serem adotadas:</u> Elaboração de Projeto de Lei conforme recomendação do TCEES; Foi encaminhada minuta do Projeto Lei (Processo Administrativo nº 29790/2019) à Procuradoria Municipal que fará a revisão e adequações necessárias, após será encaminhado à Secretaria Municipal de Governo para posterior envio à Câmara Municipal.	30/03/2020
07	NÃO PRIORIZAÇÃO DE RECURSOS À ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA - <u>Medidas a serem adotadas:</u> Foi providenciada a volta dos fiscais em desvio de função e serão proporcionados cursos de capacitação para a fiscalização, bem como para a chefia de departamento de fiscalização, de acordo com as necessidades. Será elaborada uma agenda de capacitação para os fiscais. A carreira de fiscal será revisada, bem como a legislação que regulamenta a produtividade fiscal. O Departamento da Contabilidade a partir do dia 01 de novembro de 2019 passou emitir os DANS no NFS-E para pagamento do ISS, em posterior o pagamento será somente através do mesmo.	30/03/2019
08	CADASTRO IMOBILIÁRIO NÃO FIDEDIGN - <u>Medidas a serem adotadas:</u> Contratação de empresa para prestar Serviços de Cadastro Territorial Multifinalitário Urbano Utilizando RPA, Geoprocessamento e Geoestatística e a elaboração da Planta Genérica de Valores. Após as imagens áreas do território do município serão publicadas na internet para orientar ações de recadastramento imobiliário; Foram encaminhadas minutas dos Projetos Leis (Processos Administrativos nº 31273/19 e 29516/19) à Procuradoria Municipal que fará a revisão e adequações necessárias, após será encaminhado à Secretaria Municipal de Governo para posterior envio para Câmara Municipal.	31/12/2021.
09	IRREGULARIDADES NOS PROCEDIMENTOS FISCALIZATÓRIOS DE MAXIMIZAÇÃO DA ARRECADAÇÃO - <u>Medidas a serem adotadas:</u> Será elaborado Plano de Fiscalização; Será realizado o cruzamento de dados com a COSIF, após aprovação do Projeto de Lei, para fiscalização do ISS bancário. O software esta em fase licitatória final; Serão fiscalizados os lançamentos do ISS em fase das sociedades uniprofissionais, após aprovação do Projeto de Lei. Será realizada a capacitação da fiscalização para fiscalizar construção civil; A certificação digital foi solicitada através do Processo administrativo 30189/19;	30/11/2020
118	PROCEDIMENTO INSUFICIENTE PARA REALIZAR A EFETIVA ARRECADAÇÃO - <u>Medidas a serem adotadas:</u> Revisão cadastral.	01/01/2021.

Nesse contexto, em 23/01/2024, através do Processo 1.996/2024, a Secretaria Municipal de Fazenda, apresentou os resultados das ações já realizadas pelo Município para cumprimento do Plano de Ação, no qual destaca que todos os itens foram devidamente cumpridos.

2.1.5.2 Das Ações de Monitoramento das alterações e ajustes nas normas que compõe o sistema de controle interno do Municipal de Presidente Kennedy.

Em razão da evidenciação de ajustes e adequações nas normas que compõe o Sistema de Controle Interno do Município de Presidente Kennedy, no ano de 2019, 2020, 2021, 2022 houve a circularização de ofícios a todos os gestores responsáveis pelos sistemas, para fins de ratificar quanto a necessidade de cumprimento das normas e adequações aquelas que prescindem de ajustes, face a atualização de normas federais e estaduais.

Desta forma esta Controladoria Geral do Município recomendou que os órgãos responsáveis apontassem quanto aos aspectos a serem revisados e atualizados, restando para este ano a evidenciação quanto a finalização da tramitação dos processos de atualização das normas que compõe o Sistema de Controle Interno do Município de Presidente Kennedy, conforme se constata em tabela abaixo:

Sistema	Instrução Normativa	Secretaria Responsável
Sistema de Tecnologia da Informação	IN STI 001/2015 versão 02	Administração
Sistema de Serviços Gerais	IN SSG nº 001/2015 versão 02	Administração
Sistema de Controle Patrimonial	IN SCP nº 001/2013 IN SCP nº 002/2013 IN SCP nº 003/2013	Administração
Sistema de Compras, Licitações e Contratos	IN SCL nº 001/2014 IN SCL nº 002/2014 IN SCL nº 003/2014 IN SCL nº 004/2014 IN SCL nº 005/2014 IN SCL nº 006/2014 IN SCL nº 007/2016 IN SCL nº 008/2017 versão 02	Administração
Sistema Financeiro	IN SFI nº 001/2013 versão 02 IN SFI nº 002/2014 IN SFI nº 003/2014 IN SFI nº 004/2014 IN SFI nº 005/2014 IN SFI nº 006/2014	Fazenda
Sistema de Tributação	IN STB nº 001/2014	Fazenda

	IN STB n° 002/2014 IN STB n° 003/2014 IN STB n° 004/2014 IN STB n° 005/2016	
Sistema de Contabilidade	IN SCO n° 001/2013	Fazenda
Sistema de Transporte	IN STI n° 001/2015 versão 03	Transporte
Sistema de Saúde Pública	IN SSP n° 001/2014 IN SSP n° 002/2014 IN SSP n° 003/2014 IN SSP n° 004/2014 IN SSP n° 005/2017	Saúde
Sistema de Habitação	IN SHAB n° 001/2015 versão 02	Obras, Serviços Públicos e Habitação
Sistema de Obras Públicas	IN SPOP n° 001/2015 versão 02 IN SPOP n° 002/2015 IN SPOP n° 003/2018	Obras, Serviços Públicos e Habitação
Sistema de Consórcio e Convênios	IN SCC n° 001/2015 IN SCC n° 002/2015	Desenvolvimento Econômico
Sistema de Comunicação Social	IN SCS n° 001/2015	Comunicação
Sistema de Recursos Humanos	IN SRH n° 001/2015 IN SRH n° 002/2015 IN SRH n° 003/2018	Recursos Humanos
Sistema de Agricultura e Pesca	IN SAP n° 001/2018	Agricultura

Isto posto, as Secretarias Municipais ficaram responsáveis pela atualização das normas, bem como pela comunicação à Controladoria Geral para a devida publicação no portal da Controladoria Geral, através do link: <https://www.presidentekennedy.es.gov.br/controladoria/legislacao/index/IN>.

Tendo nesse viés realizado reuniões periódicas para a atualização de todas as normas que compõe todos os Sistemas, todavia, devido ao grande fluxo de atividades, a Controladoria Geral do Município realizou a reunião inaugural em 27/04/2022 (36 servidores presentes) e em 25/05/2022 (17 serviços prestados).

2.1.5.3 Das Ações para cientificar as UG's e Secretarias Municipais dos Levantamentos e seus resultados realizados pelo Tribunal de Contas do Estado no ano de 2022.

O Tribunal com fundamento no artigo 191 do Regimento Interno direcionou áreas para a realização de diagnósticos das ações e programas voltados a políticas públicas, dentre os quais destacamos os seguintes:

Objeto do Levantamento	Processo TC	Deliberação
Fiscalização de Obras rodoviárias, que constam no painel de controle do TCEES, como em andamento com necessidade de atenção especial Modalidade: Fiscalização	Ofício de Comunicação 00687/2023-8 / Ofício de Apresentação 00662/2023-8 – Recebido por e-mail	Processo encaminhado à Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Habitação (Processo nº 6990/2023), em 03/03/2023.
Fiscalização dos contratos vigentes de serviços terceirizados de mão de obra, nos seus mais variados postos – limpeza, conservação, vigilância, portaria, merendeiras, entre outras. Modalidade: Acompanhamento	Origem: Ofício nº 01/2023 – Termo de Designação 09/2023-1 – Recebido por e-mail	Processo encaminhado às diversas Secretárias para levantamento das informações, e respondido ao TCEES por e-mail em 11/04/2023.
Fiscalização das licitações de obras e serviços de engenharia, de natureza compatível com as competências do Núcleo de Controle Externo de Edificações – NED, selecionadas conforme critérios de materialidade, risco, oportunidade e relevância. Modalidade: Acompanhamento	Origem: Ofício nº 01751/20234 – Apresentação de equipe de fiscalização - Ofício 01834/2023-3 – Requisição de documentos - Recebido por e-mail	Processo encaminhado às diversas Secretárias para levantamento das informações,
Fiscalização para verificar as providências adotadas pelos municípios quanto à elaboração e aprovação legal dos planos de mobilidade urbana, em conformidade com a Política nacional de Mobilidade Urbana. Modalidade: Acompanhamento	Origem: Ofício de Apresentação e Comunicação; Ofício 03550/2023-8 – Requisição de informações/documentos – prorrogação de prazo – Fiscalização 9/2023-1	Processo encaminhado à Secretária Municipal de Obras

	(Processo TCEES 2574/2023-7) - Recebido por e-mail	
Fiscalização para avaliar a operacionalização das diretrizes para a Educação, para as Relações Étnicos-Raciais – EREER, conforme Leis nº 10.639/2003 e 11.645/2008 pelas redes de ensino municipais e estadual do Espírito Santo - Processo TC nº 02656/2023-1. Modalidade: Auditoria Operacional	Origem: Ofício 04066/2023-7 – Requisição de documentos e informações	Processo encaminhado à Secretária Municipal de Educação
Fiscalização para verificar se as ações de prevenção adotadas pelo Município são suficientes para mitigar os danos esperados, em caso de desastres naturais. Modalidade: Auditoria de Conformidade	Origem: Ofício 04209/2023-4 e Ofício de Apresentação 03385/2023-6	Processo encaminhado à Secretaria Municipal de Segurança Pública.

2.2 DAS ANÁLISES TÉCNICAS

No exercício de 2023 foram elaboradas 23 (vinte e três) análises técnicas de processos administrativos encaminhados por Gestores, cujo objetivo foi de verificar a regularidade dos atos e proceder orientações diversas sobre demandas pontuais.

Assim, embora à análise técnica não tenha o alcance de auditoria, procedemos com as devidas orientações no intuito de prevenir os atos administrativos e alcançar as melhores práticas administrativas na execução/ gestão dos contratos.

Item	Órgão Requerente	Processo/Assunto
01	Divisão e Arrecadação Tributária	20.454/2022 - Solicitação de apreciação tecnicamente nos termos Resolução TC nº 227/2011, acerca da Instrução Normativa do Sistema de Tributos - STB, que dispõe sobre critérios para procedimentos de efetivação, registro, alteração e manutenção do cadastro imobiliário e econômico do Município de Presidente Kennedy/ES
02	Representação , encaminhada por Ribeiro Consultoria e Assessoria Jurídica	11.746/2023 - Representação , encaminhada por Ribeiro Consultoria e Assessoria Jurídica, representada pelo Sr. Victor Gomes Ribeiro, acerca de possíveis irregularidades no Pregão Eletrônico para Registro de Preço nº 087/2022, para contratação de empresa

		especializada em realização de Cadastro Técnico Multifinalitário para atender a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, de Presidente Kennedy
03	Representação no Pregão Eletrônico para Registro de Preço nº 087/2022	11.690/2023 - Representação , encaminhada por Ribeiro Consultoria e Assessoria Jurídica, representada pelo Sr. Victor Gomes Ribeiro, acerca de possíveis irregularidades no Pregão Eletrônico para Registro de Preço nº 087/2022, para contratação de empresa especializada em realização de Cadastro Técnico Multifinalitário para atender a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, de Presidente Kennedy.
04	Secretário Municipal de Administração	MEMORANDO/SEMAD/PMPK Nº 002/2023, acerca de levantamento da necessidade de moveis para compor o acervo de patrimônio da Controladoria Geral, em que apresenta em anexo a Descrição dos Moveis.
05	Controladoria Geral	3563/2023 - Aquisição de material de limpeza – Pregão Eletrônico nº. 24/2022
06	Secretaria Municipal de Saúde	31.692/2022 - Formalização de Contrato de Programa
07	Controladoria Geral	7637/2022 - Auditoria na concessão de diárias aos servidores e vereadores da Câmara Municipal
08	Secretaria Municipal de Saúde	8001/2023 - Formalização de Contrato de Rateio celebrado entre o Município de Presidente Kennedy e o Consorcio Público da REGIÃO Polo Sul – CIM Polo Sul
09	Secretaria Municipal de Saúde	4.446/2023 - Formalização de Contrato de Programa
10	Secretaria Municipal de Obras	12.344/2023 - Memorando Interno SEMOBH/PMPK nº 120/2023
11	Victor Gomes Ribeiro	11.746/2023 - Representação em face do Pregão Eletrônico nº 087/2022
12	Secretaria Municipal de Obras	12.344/2023 - Memorando Interno SEMOBH/PMPK nº 120/2023
13	Controladoria Geral do Município	14.393/2022 - Ofício CGM/PK nº 127/2023
14	Secretaria Municipal de Saúde	9.834/2023 - Formalização de Contrato de Programa
15	Secretaria Municipal de Saúde	9.834/2023 - Formalização de Contrato de Programa
16	Controladoria Geral do Município	12.344/2023 - Memorando Interno SEMOBH/PMPK nº 120/2023
17	Divisão e Arrecadação Tributária	6584/2022 - Sistema de Tributos - STB
18	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico	19.547/2023 - Revisão nos itens de despesa para o Orçamento Anual de 2022/2023
19	Secretaria Municipal de Segurança Pública	24.585/2023 - Reclamação de munícipe acerca de ausência de atendimento no Posto de Identificação Civil.
20	Secretaria Municipal de Segurança Pública	10.898/2023 - Reclamação de servidora contra servidor público municipal.
21	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agricultura e Pesca	18.028/2023 - Analise acerca do Processo Licitatório nº 15.743/2022, para aplicação de penalidade administrativa

22	Direção de Contabilidade da Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy/ES	18.028/2023 - Análise acerca do Processo Licitatório nº 15.743/2022, para aplicação de penalidade administrativa
23	Controladoria Geral do Município	07.636/2022 - Auditoria no Plano Municipal de Imunização

2.2.1 Dos atendimentos as demandas dos Órgãos de Controle Externo

Ainda no ano de 2023, em cumprimento de nossa função de apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional, supervisionando e auxiliando as unidades executoras no relacionamento com o Tribunal de Contas do Estado, quanto ao encaminhamento de documentos e informações, atendimento às equipes técnicas, recebimento de diligências, elaboração de respostas, tramitação dos processos e apresentação dos recursos conforme determinação constante no inciso II do art. 5º da Lei Municipal de nº 1.076/2013.

Assim, no ano de 2023, recebemos no total de 35 análises de processos advindos dos órgãos externos (TCE-ES, MPC, MP), conforme tabela a seguir discriminada, o qual coube a Controladoria Geral atuar através da circularização aos órgãos responsáveis para fins de solicitar informações, cientificar, ou atender recomendações ou determinações dos órgãos externos, além disso, realizamos o encaminhamento das informações aos órgãos, quando a situação assim o requeria.

Segue tabela das demandas discriminadas.

ATUAÇÃO DA CONTROLADORIA EM DEMANDAS ADVINDAS DOS ÓRGÃOS EXTERNOS			
Nº. Of. TCE-ES	Data de Receb.	Tipo de Receb.	Assunto / Processo
Alerta CidadES	06/01/2023	E-mail	Prazo para envio da remessa do Resumo de Concursos do Exercício Anterior – RCA 2022, TCEES, se encerra em 31/01/2023.
Núcleo de Controle Externo Construção Civil Pesada - TCEES	09/02/2023	E-mail	Solicita esclarecimentos quanto aos questionamentos do Núcleo de Controle Externo Construção Civil Pesada sobre o Contrato nº 246/2016-1.
Alerta CidadES	16/02/2023	E-mail	Alerta quanto ao Termo de Notificação Eletrônico gerado em decorrência da

			Omissão PCM, uma vez que em 15/02/2023 encerrou-se o prazo de envio da Prestação de Contas Mensal, referente ao mês 12 e 13 de 2022, da Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy.
Ofício de Comunicação 00687/2023-8 - TCEES	03/03/2023	E-mail	Informação quanto ao início de trabalhos de fiscalização, cujo objetivo é fiscalizar as Obras Rodoviárias, que constam no Painel de Controle do TCEES, listadas como em andamento com necessidade de atenção especial.
Ofício nº 01/2023 - Termo de Designação 09/2023 -1 - TCEES	05/04/2023	E-mail	Solicitação para que seja apresentado informações a respeito de contratos vigentes, referentes a esta Secretaria, cujo objeto é a contratação de serviços terceirizados de mão de obra nos seus mais variados postos – limpeza, conservação, vigilância, portaria, merendeiras, entre outras.
Acórdão TC nº 0302/2023-8	24/04/2023	E-mail	Cientificar acerca do teor das determinações, para que adote as medidas e procedimentos cabíveis em consonância com as normas legais.
TCEES	25/04/2023	E-mail	Cientificar acerca do teor contido no art. 385 do Regimento Interno do TCE-ES, que aponta a obrigação do Município no tocante ao envio de informações ao TCE-ES
Ofício nº 01503/2023-1 - TCEES	27/04/2023	E-mail	Cientificar quanto ao teor do Ofício e as divergências apontadas pelo Tribunal, para as devidas correções, conforme orientação constante no documento.
Acórdão 01102/2022-6 Plenário - TCEES	27/04/2023	E-mail	Cientifica acerca do teor do Acórdão 01102/2022-6 Plenário e do Relatório de Acompanhamento para que adote as medidas pertinentes relacionadas ao tema em âmbito municipal.
Ofício 01751/2023-4 - TCEES	08/05/2023	E-mail	Solicita que proceda com o envio do edital e respectivos anexos das licitações destinadas à contratação de obras e serviços de engenharia, publicadas entre o dia 08 de maio e 13 de outubro de 2023, a serem realizadas pela Administração do Poder Executivo Municipal e por suas Unidades Orçamentárias (Secretarias, Fundos, Departamentos, dentre outras sob a Jurisdição do Tribunal de Contas) e que cumpram cumulativamente, os requisitos de

			valor mínimo de R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais) e de tipologias relacionadas a edificações.
Ofício 01751/2023-4 – Ofício de apresentação de equipe de fiscalização - TCEES	08/05/2023	E-mail	Cientificar a V. Sra. acerca do início da fiscalização nas licitações de obras e serviços de engenharia, bem como solicitar que seja designado pessoa qualificada para servir de contato e prestar esclarecimento junto aos auditores de controle externo
Parecer Prévio 00035/2023-4 - 2º Câmara - TCEES	08/05/2023	E-mail	Cientificar acerca do teor do Parecer Prévio, que aponta para as seguintes situações relativas a registros contábeis
Manifestação TC nº 00227/2023-4 - Notícia de Irregularidade TC nº 00227/2023-4	10/05/2023	E-mail	Dar ciência quanto aos fatos narrados na Notícia de Irregularidade TC nº 00227/2023-4, registrada na Ouvidoria do TCEES, para adoção de providências necessárias, na medida da competência deste órgão de controle.
TCEES	10/05/2023	E-mail	Cientificar acerca da Decisão Plenária nº 7, de 9 de maio de 2023, expedida pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, que define os órgãos e entidades jurisdicionados cujos responsáveis terão processos de contas anuais referentes ao exercício de 2022 constituídos para fins de julgamento.
Ouvidoria	12/05/2023	Setor de Protocolo	Chamado e-OUV nº 2023051171938, para conhecimento e adoção de providências necessárias, na medida da competência deste órgão de controle
CidadES	15/05/2023	E-mail	Alerta quanto ao Termo de Notificação Eletrônico – Alertas da Lei de Responsabilidade Fiscal, referente ao 2º Bimestre de 2023 da Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy que encontra-se pendente de assinatura pelo Ordenador de Despesas.
Denúncia Ouvidoria	25/05/2023	Sistema de Ouvidoria do Município de P.K.	Solicitação para à Comissão de Avaliação alguns esclarecimentos quanto a avaliação dos Kits Escolares, visando subsidiar a análise deste órgão de Controle Interno frente à denúncia.

TCEES	01/06/2023		Cientificar a V. Sra. que o Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCEES) disponibiliza para CONSULTA PÚBLICA a minuta de modificação do Anexo Único da IN 38/2016, que regulamenta as especificações do CidadES Atos de Pessoal – Admissão.
Acórdão 0260/2023- Plenário, do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo – TCEES	21/06/2023	E-mail	Notificar a Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Habitação na pessoa de seu Secretário que se abstenham de incluírem, em Termos de Referência para licitações, quesitos de habilitação técnica, profissional ou operacional, que geram dubiedade quanto aos reais parâmetros a serem avaliados e sempre com as devidas justificativas quanto à relevância e valor significativo em atendimento ao art. 30 §1º. I.
Decisão Monocrática 00982/203-3, Processo : 03438/2023-1 - TCEES	29/06/2023	E-mail	Fiscalização / Representação em face de vários órgãos entre ele o Município de Presidente Kennedy/ES, tendo como objeto os “Contratos” ou “Termos de Convênio” firmados entre as entidades públicas representadas e a empresa BLL Compras, cuja plataforma operacionaliza pregões eletrônicos no Estado do Espírito Santo.
Ofício TC 03024/2023-1	12/10/2023	E-mail	Solicitação de preenchimento de questionário.
Estudo Técnico TCEES n° 004/2023-9	27/07/2023	E-mail	Cientificar sobre o Indicador de Vulnerabilidade Fiscal (IVF) 2022 elaborado pelo Núcleo de Controle Externo de Avaliação de Tendências e Risco – NATR, destacando a nota geral do Município de Presidente Kennedy, qual seja 42, o qual aponta o enquadramento do Município baixa Vulnerabilidade.
CidadES	23/08/2023	E-mail	Encaminhar cópia do correio eletrônico recebido no e-mail institucional desta Controladoria Geral enviado pelo Sistema CidadES, do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, informando que foi criada uma comunicação no sistema CidadES de título Reconhecimento de Ajuste de Dívida Ativa Tributária e não tributária - Longo Prazo, para a unidade gestora 058E0700001 - Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy.

Ofício 04209/2023-4 e Ofício de Apresentação 03385/2023-6	06/09/2023	E-mail	Comunicar quanto ao início da fiscalização realizada pelo TCEES, bem como, solicitar o preenchimento do questionário com as informações requisitadas pela equipe de auditoria, o qual deverá ser encaminhado ao Núcleo de Controle Externo de Fiscalização de Desestatização e Regulação (NDR).
CidadES	14/09/2023	E-mail	Encaminha cópia do correio eletrônico recebido no e-mail institucional desta Controladoria Geral enviado pelo Sistema CidadES, do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, informando que o Termo de Notificação Eletrônico - Alertas da Lei de Responsabilidade Fiscal e Alerta Constitucional, referente ao 4º Bimestre de 2023 da Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy (058E0700001), encontra-se pendente de assinatura pelo Ordenador de Despesas da Unidade Gestora. Ressaltando ainda, que as funcionalidades do CidadES ficarão desabilitadas até a assinatura digital do referido termo no sistema.
Contabilidade Municipal - CNM	14/09/2023	E-mail	Cientificar acerca de tais informações e, SOLICITAR que seja o questionário respondido.
TCEES	02/10/2023	E-mail	Solicitação de que se manifeste em relação às propostas de encaminhamento apresentadas pela equipe de fiscalização do TCEES, referentes a cada achado indicado para o Município de Presidente Kennedy, informe se concorda ou não em adotá-las, o prazo que julga necessário para adoção de cada medida e, se entender pertinente, apresente propostas alternativas que entenda mais adequadas.
TCEES - TC 051085/2023-9	30/10/2023	E-mail	Cientificar sobre os achados de auditoria constante no documento, bem como orientar o que seja enviado o referido processo a Secretaria Municipal de Assistência ou ao Comitê Intersetorial da Primeira Infância, para que apresente os comentários e documentos relativos aos apontamentos constante no Relatório, uma vez que envolvem a atuação do Comitê bem como dados relativos ao orçamento.
Ouvidoria TCEES - Notícia de	31/10/2023	E-mail	Encaminhar a V. Sra. o Notícia de Irregularidade TC nº 683/2023-9, para

Irregularidade TC nº 683/2023-9			conhecimento e adoção de providências necessárias, na medida da competência deste órgão, a fim de esclarecer/corriger o fato narrado
------------------------------------	--	--	--

2.3 TOMADA DE CONTAS ESPECIAIS (TCE) E PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS INSTAURADOS NO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY/ES.

Esta Controladoria Geral elaborou Manual de Tomada de Contas Especial que é parte integrante da Instrução Normativa SCI nº 005/2020, cuja finalidade é orientar os gestores e servidores públicos quanto à instauração de Tomada de Contas Especial, considerando as suas características, os pressupostos para a instauração do procedimento, a sua formalização, o cálculo do débito e a legislação aplicável, além de outros elementos que possam, de algum modo, nortear as ações dos agentes públicos que comporão a comissão para atuar no processo, além de evitar erros na formalização dos processos, visando o resguardo da integridade dos recursos públicos.

A Instrução Normativa SCI nº 005/2020, tem por finalidade dispor sobre os procedimentos e metodologia para a realização de Tomada de Contas Especial, no âmbito da administração direta e indireta do poder executivo e legislativo, em face da ausência de adoção das medidas administrativas internas com vistas à recomposição do Tesouro Municipal, caracteriza grave infração à norma legal e sujeita a autoridade administrativa municipal omissa à responsabilidade solidária e às sanções cabíveis.

Destas, a TCE oriunda do processo TC 04277/2020 foi enviada após sua conclusão ao TCEES em 09/01/2023, através do Protocolo Petição Inicial nº 00046/2023-2 e demais peças complementares. Dito isto, no ano de 2023, o em âmbito municipal tramitou apenas 01 TCE.

2.4 DO ACESSO À INFORMAÇÃO

Conforme disposição contida na Lei Municipal nº 1.082/2013, compete a Controladoria Geral do Município, na condição de autoridade de monitoramento, observadas as competências dos demais órgãos e entidades, assegurar o cumprimento das normas relativas ao acesso à informação, avaliar e monitorar a implementação do serviço de acesso a Informação e apresentar ao dirigente máximo de cada órgão ou entidade a divulgação e orientar quanto ao necessário e efetivo cumprimento do demandas, quais sejam, das informações e solicitações feitas junto ao Serviço de Informação ao Cidadão (SIC), que funciona junto à Ouvidoria Municipal, localizado na Sede do Município de Presidente Kennedy, órgão central gerenciador das demandas e transmissor das informações aos cidadãos.

O e-Sic eletrônico é uma plataforma virtual destinada a receber pedidos de informação, que tem a funcionalidade de receber, processar, encaminhar e fornecer informações pertinentes a transparência ativa e passiva, possibilitando todo cidadão (pessoa física ou jurídica) cadastrar sua solicitação de informação, a qual é imediatamente encaminhada para a Secretaria correspondente, que possui o prazo da lei para atender à solicitação do cidadão.

Assim, a Controladoria Geral e a Divisão de Tecnologia da Informação vêm promovendo orientações com os Gestores Municipais e servidores públicos que operam diariamente os sistemas, sobre as medidas necessárias para a efetiva implementação da Lei de Acesso a Informação, bem como promovendo o controle quanto aos prazos definidos em lei para apresentação dos órgãos públicos municipais das informações/demandas solicitadas.

O Sistema Eletrônico do Serviço de Informação ao Cidadão (e-Sic) tem sido utilizado pelos munícipes, possibilitando ao cidadão solicitar informações *on line* e a obtê-las nos prazos previstos em lei, sendo que o sistema tem evoluído, conforme demonstrado na imagem abaixo:

RELATÓRIO GERAL e-SIC EXERCÍCIO 2017 a 2023

1. Relatórios Estatísticos do Sistema

No exercício de 2017 foram registradas o total de 19 (dezenove) solicitações no Sistema e-Sic, já no ano de 2018 foram registrados 178 (cento e setenta e oito) solicitações no Sistema e-Sic, ano de 2019, foram 415 (quatrocentos e quinze) solicitações no Sistema e-Sic, no ano de 2020, foram 484 (quatrocentos e oitenta e quatro), no ano de 2021, foram 316 (trezentos e dezesseis) e no ano de 2022, foram 407 solicitações no Sistema e-Sic já no ano de 2023 foram 404 (quatrocentos e quatro) conforme verifica-se no gráfico abaixo:



Informamos, ainda, que todas as solicitações realizadas foram feitas por meio eletrônico – SIC Eletrônico.

Nesse sentido, é nítida a evolução de acessos ao Sistema Eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão (e-Sic) do ano de 2017 para 2023, e como a população tem utilizado essa ferramenta como meio de obter as informações.

Observa-se ainda que, a Administração Municipal por intermédio da Ouvidoria Municipal, tem pautado esforços, para que as demandas sejam respondidas em tempo hábil, conforme se através de relatório extraído do portal da Ouvidoria.

2.5 DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA

O Município de Presidente Kennedy possui contrato com a empresa Alpha Tecnologia Da Informação Ltda, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada para reformulação, licença, treinamento, suporte mensal e hospedagem do Portal Oficial da Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy/ES, e



Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy/ES Controladoria Geral do Município

serviços de Implantação, licença, treinamento e suporte mensal do Portal da Controladoria da Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy/ES.

O portal da Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy e o Portal da Transparência são atualizados e reformulados quando necessário, além da padronização de e-mail institucional para cada setor, com criptografia SSL, sendo ainda objeto de contratação a disponibilização de treinamento e suporte.

Constata-se que no Portal da Transparência é possível encontrar todas informações quanto às despesas, receitas, pessoal, contas públicas, contratos, convênios, obras/serviços, desapropriações, planejamento, patrimônio, almoxarifado, dentre outras informações.

O Portal dispõe de mais acessibilidade, navegabilidade, tornando a pesquisa, visualizações dos dados e experiência dos usuários e cidadãos mais assertiva, dispondo de algumas ferramentas que auxilia o usuário na utilização do Portal, tais como: atalhos onde consegue aumentar o tamanho dos textos, diminuir o tamanho dos textos, inverte cores, ir a página inicial do portal, ir para o início ou final da página, diminuir ou aumentar fonte, dentre outros atalhos.

Desse modo, destacamos que com o Portal da Transparência, a Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy cumpriu os requisitos no que tange aos Dados abertos, que são formas de permitir que máquinas (computadores) sejam programados para acessar as informações, pesquisas exportação das informações para CSV, TXT e XML.

Ademais, o **Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy**, conta com acessibilidade por meio de dispositivos móveis (smartphones e tablets), dados abertos acessíveis por API (Application Programming Interface), que em português significa "Interface de Programação de Aplicativos", melhorias na acessibilidade ao Portal da Transparência para pessoas com de necessidades especiais, melhorias nas pesquisas e exibição de dados.

Importa ainda mencionar que estamos em fase de conclusão do Manual da Carta de Serviço ao Usuário, cuja finalidade é dispor de informações claras a respeito do serviço prestado, tempo de espera para atendimento, prazo máximo e locais para reclamação, entre outros serviços, que será normatizada por meio de ato específico de cada poder, conforme Lei 13.460 de 26 de junho de 2017, que dispõe sobre participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da administração pública.

Por fim, ressalvamos que a Divisão de Tecnologia da Informação juntamente com a Coordenadoria de Comunicação desenvolveu projeto “Kennedy Online” é possível informar e solicitar serviços relacionados à coleta seletiva, saúde, transportes, serviços urbanos, notícias, ouvidoria, entre outros. O aplicativo está disponível para os sistemas operacionais IOS e Android.

Resta esclarecer que o Município de Presidente Kennedy no ano de 2023 foi submetido a várias fiscalizações relativas ao Portal da Transparência, a saber:

Foi dado conhecimento a este setor de Controle Geral da Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy/ES, a partir da publicação do Ofício PNTP nº 001/2023, encaminhado pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCEES), a informação de que seria iniciado o **2º Ciclo do Programa Nacional de Transparência Pública - PNTP**, cuja avaliação preliminar dos Portais da Transparência ocorreria entre os dias 01/06/2023 a 14/07/2023, no qual seriam avaliados os níveis de transparência ativa dos portais dos Poderes e órgãos fiscalizados pelos Tribunais de Conta.

Outrossim, fora também encaminhado pela Transparência Capixaba o Ofício Circular TC nº 01/2023, que também deu início de forma concomitante, a segunda avaliação do Ranking Capixaba de Transparência e Governança Pública, com o apoio técnico da Transparência Internacional – Brasil e o apoio institucional do ES em Ação, para avaliar a transparência, integridade e governança do poder executivo municipal, incluindo a cidade de Presidente Kennedy/ES.



Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy/ES Controladoria Geral do Município

Em razão disso, através da Portaria ADM nº 014/2023 (25 de abril de 2023), foram nomeados servidores para a fiscalização do Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy/ES, quais sejam: **Secretaria de Administração:** Direção Geral de Recursos humanos: Meyrielli dos Santos Bernardo; Divisão de Compras: Izadora Cordeiro dos Santos; Divisão de Contratos: Vinicius Santos Quinta de Amorim; Comissão Permanente de Licitação (CPL): Selma Henriques de Souza; Licitação Pregão: Mezaque da Silva José Rodrigues; Divisão de Patrimônio: Alexandre Martini de Backer. **Secretaria de Desenvolvimento Econômico:** Orçamento: Aline Rangel Viana. **Secretaria da Fazenda:** Financeiro: Marilza Machado Macedo de Almeida. **Controladoria Geral:** Jorge Francisco Ramos Gonçalves. **Secretaria de Transporte e Frotas:** Carlos Domingos da Cunha. Através da Portaria 028/2022 (16 de novembro de 2022), foi designado o servidor **Amós da Silva Cruz Fernandes**, para exercer a função de Fiscal do Contrato nº 307/2022, oriunda do Pregão Eletrônico nº 014/2022, Processo Administrativo nº 3111/2022, referente a Contratação Exclusiva de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte Para Execução de Serviços de Reformulação e Implantação, Licenciamento de uso, Suporte Técnico e Hospedagem Mensal do Portal Oficial, Correio Eletrônicos (e-mails) e Transparência Ativa e Passiva da Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy - ES.

Posterior ao informativo de início da fiscalização, em 24 de maio de 2023, começou a ser enviado por este setor de Controle Interno, através dos ofícios **CGM/PK nº 202/2023** (Compras), **CGM/PK nº 203/2023** (Contratos), **CGM/PK nº 204/2023** (CPL), **CGM/PK nº 205/2023** (Pregão), **CGM/PK nº 206/2023** (Patrimônio), **CGM/PK nº 207/2023** (Orçamento), **CGM/PK nº 208/2023** (Financeiro), **CGM/PK nº 209/2023** (Transporte), **CGM/PK nº 210/2023** (RH), **CGM/PK nº 211/2023** (Contratos - Informática), **CGM/PK nº 212/2023** (Governo), **CGM/PK nº 213/2023** (Câmara), **CGM/PK nº 216/2023** (Procuradoria), **CGM/PK nº 217/2023** (Comunicação), **CGM/PK nº 218/2023** (Controladoria), **CGM/PK nº 219/2023** (Educação), **CGM/PK nº 220/2023** (Saúde), **CGM/PK nº 222/2023** (Administração) e **CGM/PK nº 230/2023** (Transporte), informações a fim de cientificar os fiscais adjuntos quanto ao início das 02 (duas) fiscalizações no Portal da Transparência, sendo uma realizada pelo programa nacional de transparência pública e a outra

pela Transparência Capixaba, bem como, solicitar aos fiscais adjuntos, acerca da verificação das informações disponibilizadas no Portal da Transparência, de competência da Divisão de Compras, tendo como base os critérios e parâmetros analisados pelos órgãos fiscalizadores disponibilizados nas Cartilhas que foram encaminhadas em anexo, para que fosse implementado as melhorias.

Outrossim, considerando que dentre os critérios de avaliação do Programa Nacional de Transparência Pública, está o critério de publicação de relação dos trabalhadores de empresas terceirizadas que prestam serviços para o Poder ou órgão da instituição, o que atualmente constatou-se que não era divulgado no Portal da Transparência desta Municipalidade, foram enviados por este órgão de controle, através de ofícios, a fim de que as informações fossem prestadas e atualizadas no Portal da Transparência, quais sejam: **CGM/PK n° 224/2023** (Secretaria de Administração), **CGM/PK n° 227/2023** (Assistência Social), **CGM/PK n° 229/2023** (Secretaria de Obras), **CGM/PK n° 228/2023** (Secretaria de Obras), **CGM/PK n° 231/2023** (Secretaria de Transporte), **CGM/PK n° 232/2023** (Governo), **CGM/PK n° 233/2023** (Secretaria da Fazenda), **CGM/PK n° 234/2023** (Secretaria de Agricultura), **CGM/PK n° 235/2023** (Secretaria de Segurança), **CGM/PK n° 236/2023** (Secretaria de Meio Ambiente), **CGM/PK n° 237/2023** (Secretaria de Desenvolvimento), **CGM/PK n° 238/2023** (Secretaria de Cultura), **CGM/PK n° 239/2023** (Serviços Públicos), **CGM/PK n° 240/2023** (Comunicação) e **CGM/PK n° 240/2023** (Procuradoria).

Ainda nesse sentido, considerando o teor do Acórdão 00415/2023-8 - Plenário e Relatório de Levantamento 00001/2023-5, este órgão de controle, através dos ofícios que seguirão numerados e identificados, cientificou e solicitou aos fiscais adjuntos, para que realizassem as intervenções para o desenvolvimento e/ou manutenção das informações disponibilizadas no Portal da Transparência, de competência da Divisão de Contratos, tendo como base os critérios e parâmetros já elencados na Cartilhas já enviada quando da cientificação do início da avaliação, bem como, que fosse levado em consideração as conclusões de inconformidades identificadas pelo TCEES, e descritas no referido Acórdão. Relação de ofícios enviados: **CGM/PK n° 251/2023** (Fiscal de Compras), **CGM/PK n° 252/2023**



Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy/ES
Controladoria Geral do Município

(Contratos), **CGM/PK n° 253/2023** (CPL), **CGM/PK n° 254/2023** (Pregão), **CGM/PK n° 255/2023** (Patrimônio), **CGM/PK n° 256/2023** (Orçamento), **CGM/PK n° 257/2023** (Financeiro), **CGM/PK n° 258/2023** (Transporte), **CGM/PK n° 259/2023** (RH), **CGM/PK n° 260/2023** (Contratos Informática), **CGM/PK n° 261/2023** (Câmara), **CGM/PK n° 261/2023** (Comunicação) e **CGM/PK n° 262/2023** (Administração).

Em 17 de julho de 2023, através do endereço de e-mail: transparenciacapixabaong@gmail.com, este setor de controle foi notificado quanto ao resultado preliminar do Ranking Capixaba de Transparência Pública e Governança Pública 2023, sob o olhar do Controle Social, informando que este trabalho foi realizado por voluntários e que foram desafiados a encontrar o maior número possível de informações a partir do ITGP, metodologia desenvolvida pela Transparência Internacional do Brasil, informando que a pontuação obtida na dimensão geral foi de **50,01** (cinquenta vírgula zero um) pontos, ainda neste e-mail, fora enviada uma planilha, que por orientação, deveria ser baixada, para conferência e confecção do recurso, nos moldes exigidos, recurso esse que foi enviado posteriormente em 04 de agosto de 2023, juntamente com a planilha e os apontamentos relativos ao recurso, corrigindo as informações que estavam com nota “zero”.

Insta mencionar que houve um acréscimo significativo quanto ao resultado das informações publicadas pela Secretaria de Saúde, a nota obtida fora 63,95 (sessenta e três vírgulas noventa e cinco) pontos, diferente do ano de 2022 que obteve a nota de 9,37 (nove vírgula trinta e sete) pontos.

Ao final, após a apreciação de recursos, em 05 de setembro de 2023, fora enviado pela Transparência Capixaba, a nota final obtida pela municipalidade, qual seja: **63,86** (sessenta e três vírgula oitenta e seis) pontos na dimensão geral e **63,95** (sessenta e três vírgula noventa e cinco) pontos na dimensão Saúde.

Já no tocante a nota/classificação obtida junto ao **2º Ciclo do Programa Nacional de Transparência Pública - PNTP**, avaliação esta realizada pelo Tribunal de

Contas, a Controladoria Geral quando do preenchimento do questionário, indicou nota 85,58 (oitenta e cinco virgula cinquenta e oito) a fim de que o Município obtivesse o selo Ouro, todavia, como o procedimento seria validado por Técnicos do Tribunal, estes apontaram como nota 66,89 (sessenta e seis virgula oitenta e nove), assim, obtendo o Município a classificação como Intermediário, conforme imagem extraído do sistema de avaliação.

ID: 4492/2023

AValiação: Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy (ES)

Avaliado por: Paz Santos (Avaliador) - 85,58 (Ouro)

Validado pelo Tribunal de Contas: 66,89 (Intermediário)

Deste modo, após divulgação final que ocorreu em 16/11/2023, esta Controladoria Geral do Município irá expedir recomendações a fim de que medidas sejam adotadas para que as informações consideradas inexistentes/insuficientes, sejam corrigidas.

2.6 TREINAMENTOS DOS SERVIDORES DA CGM

No ano de 2023 os servidores da Controladoria participaram de um curso promovido pelo Município para capacitação dos servidores quanto a nova Lei de Licitações.

O Ouvidor Municipal participou em 16/03/2023, do evento OUVIDORIA DAY, na cidade de Vitória/ES, promovido pelo TCEES em comemoração ao Dia do Ouvidor, cujo objetivo foi fomentar o aprimoramento das Ouvidorias dos jurisdicionados dos Tribunais de Contas e fortalecer o papel dessas unidades nas instituições públicas, destacando a importância das Ouvidorias como instrumento de fomento ao controle social e à transparência e sua contribuição para o fortalecimento da democracia, por meio da participação da sociedade.

3. DOS PONTOS DE CONTROLE CONSTANTES NA TABELA REFERENCIAL 1 AVALIADOS PELA CONTROLADORIA GERAL NO EXERCÍCIO DE 2022

Observando o que dispõe o Art. 74, da Constituição Federal, bem como o que dispõe o Art. 59, da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000) essa Unidade de Controle Interno realizou no exercício de 2023 diversos procedimentos de controle conforme consta do Plano Anual de Auditoria e também outras ações institucionais não planejadas.

Segue abaixo os pontos de controle constantes da Tabela Referencial 1 que foram apreciados pela Controladoria Geral nas Contas Anual de Prefeito (Contas de Governo) Consolidado do Município de Presidente Kennedy.

CONTAS DE PREFEITO (CONTAS DE GOVERNO) CONSOLIDADO

1. ITENS DE ABORDAGEM PRIORITÁRIA					
1.1. Gestão fiscal, financeira e orçamentária.					
Código	Ponto de Controle	Base legal	Tipo de Procedimento sugerido	Procedimento	Aplicável à
1.1.1	Prestação de contas anual – execução orçamentária	LC 101/2000, art. 58	Auditoria Governamental operacional	Avaliar se a prestação de contas anual do chefe do Poder Executivo evidencia o desempenho da arrecadação em relação à previsão, destacando as providências adotadas no âmbito da fiscalização das receitas e combate à sonegação, as ações de recuperação de créditos nas instâncias administrativa e judicial, bem como as demais medidas para incremento das receitas tributárias e de contribuições	Contas de Governo
1.1.3	Transferência de Recursos orçamentários ao Poder Legislativo.	CRFB/88, art. 168.	Conformidade (Verificação documental)	Avaliar se os recursos correspondentes às dotações orçamentárias, compreendidos os créditos suplementares e especiais, destinados aos órgãos do Poder Legislativo, foram transferidos pelo Poder Executivo até o dia 20 de cada mês, em duodécimos.	Contas de Governo
1.4. Limites constitucionais e legais					

Código	Ponto de controle	Base legal	Tipo de procedimento sugerido	Procedimento	Aplicável à
1.4.1	Educação – aplicação mínima	CRFB/88, art. 212, Lei nº 9.394/1996 (LDB), art. 69 e Instrução Normativa TC 76/2021	Revisão analítica	Avaliar se a aplicação de recursos na manutenção e no desenvolvimento do ensino atingiu o limite de vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino. No caso dos Municípios, validar o cálculo automatizado do Demonstrativo produzido pelo sistema Cidades na PCA.	Contas de Governo
1.4.2	Educação – remuneração dos profissionais do magistério	CRFB/88 - Art.212 – A, inciso XI	Revisão analítica	Avaliar se foram destinados, no mínimo, 70% dos recursos do FUNDEB ao pagamento dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício. No caso dos Municípios, validar o cálculo automatizado do Demonstrativo produzido pelo sistema Cidades na PCA.	Contas de Governo
1.4.4	Saúde – aplicação mínima	CRFB/88, art. 77, inciso III, do ADCT c/c LC 141/2012, arts. 6º e 7º.	Análise Documental	Avaliar se foram aplicados, em ações e serviços públicos de saúde, recursos mínimos equivalentes a 12% e 15%, respectivamente, pelo estado e pelos municípios, da totalidade da arrecadação de impostos e das transferências que compõem a base de cálculo conforme previsto na CRFB/88 e na LC 141/2012. No caso dos Municípios, validar o cálculo automatizado do Demonstrativo produzido pelo sistema Cidades na PCA.	Contas de Governo
1.4.7	Despesas com pessoal – limite	LC 101/2000, arts. 19 e 20.	Análise Documental	Avaliar quadrimestralmente (ou semestralmente, de acordo com a opção de divulgação do Município) se foram observados os limites de despesas com pessoal estabelecidos nos artigos 19 e 20 LRF. No caso dos Municípios, validar o cálculo automatizado do Demonstrativo produzido pelo sistema Cidades na PCA.	Contas de Governo Contas de Poderes
1.4.10	Despesas com pessoal – limite prudencial – vedações	LC 101/2000, art. 22, parágrafo único.	Análise Documental	Se a despesa total com pessoal exceder 95% do limite máximo permitido para o Poder, avaliar se foram observadas as medidas restritivas previstas no artigo 22, parágrafo único, incisos I a V, da LRF.	Contas de Governo Contas de Poderes
1.4.11	Despesas com pessoal – extrapolação do limite – providências / medidas de contenção	LC 101/2000, art. 23 c/c CRFB/88, art. 169, §§ 3º e 4º.	Análise Documental	Se a despesa total com pessoal ultrapassar o limite estabelecido no artigo 20 da LRF, avaliar se foram adotadas as medidas saneadoras previstas no artigo 23 da LRF (e 169, §§ 3º e 4º da CF/88)	Contas de Governo Contas de Poderes

1.4.14	Transferências para o Poder Legislativo Municipal	CRFB/88, art. 29-A, § 2º.	Conformidade (Revisão analítica)	Avaliar se os repasses ao Poder Legislativo Municipal obedeceram aos dispositivos contidos no §2º do artigo 29-A da CRFB/88.	Contas de Governo (Prefeitura)
2. ITENS DE ABORDAGEM COMPLEMENTAR					
2.1. Instrumentos de planejamento: Plano Plurianual - PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e Lei Orçamentária Anual – LOA					
Código	Ponto de controle	Base legal	Tipo de procedimento sugerido	Procedimento	Aplicável à
2.1.2	LDO – limitação de empenho.	LC 101/2000, art. 4º, inciso I, alínea “b”.	Conformidade (Verificação documental)	Avaliar se a LDO aprovada para o exercício continha dispositivo estabelecendo critérios e forma de limitação de empenho, a ser efetivada nas hipóteses previstas na alínea b do inciso II do artigo 4º, no art. 9º e no inciso II do § 1º do art. 31, todos da LRF.	Contas de Governo
2.1.5	LDO – Anexo de Metas Fiscais – abrangência	LC 101/2000, art. 4º, §§ 1º e 2º.	Conformidade (Verificação documental)	Avaliar se a LDO aprovada para o exercício continha Anexo de Metas Fiscais estabelecendo metas anuais relativas a receitas e despesas, resultados nominal e primário, montante da dívida pública, dentre outras informações, na forma estabelecida pela LRF.	Contas de Governo
2.1.7	LDO – Anexo de Riscos Fiscais – abrangência	LC 101/2000, art. 4º, § 3º.	Conformidade (Verificação documental)	Avaliar se a LDO aprovada para o exercício continha Anexo de Riscos Fiscais avaliando os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso esses passivos e riscos se concretizassem.	Contas de Governo
2.1.13	LOA – reserva de contingência	LC 101/2000, art. 5º, inciso III.	Conformidade (Verificação documental)	Avaliar se a LOA aprovada para o exercício contemplou dotação orçamentária para reserva de contingência, com forma de utilização e montante definidos e compatíveis com a LDO.	Contas de Governo
2.2. Gestão fiscal, financeira e orçamentária					
Código	Ponto de controle	Base legal	Tipo de procedimento sugerido	Procedimento	Aplicável à
2.2.13	Créditos adicionais – autorização legislativa para abertura	CRFB/88, art. 167, inciso V, c/c art. 43 da Lei nº 4.320/64.	Auditoria Governamental de conformidade	Avaliar se houve abertura de crédito adicional suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes.	Contas de Governo Contas de Poderes
2.2.21	Transparência na gestão – instrumentos de planejamento e demonstrativo	LC 101/2000, art. 48 e arts. 52 a 58 da LRF.	Conformidade (Verificação documental)	Avaliar se foi dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, aos seguintes instrumentos: PPA, LDO, LOA, Prestações de Contas Mensais e Anual, RREO e RGF, Pareceres Prévios emitidos por	Contas de Governo



Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy/ES
Controladoria Geral do Município

	s fiscais			Órgão de Controle Interno e Externo, dentre outros. Avaliar, inclusive, se foram observadas as disposições contidas nos artigos 52 a 58 da LRF.	
--	-----------	--	--	---	--

4. DAS CONSTATAÇÕES E PROPOSIÇÕES DETECTADAS NOS PONTOS DE CONTROLE DA TABELA 1

Registramos que a análise das Contas do Prefeito Municipal (Contas de Governo) – Consolidado do Município de Presidente Kennedy fundamentou-se na Tabela 01 constantes do Anexo III, da Instrução Normativa TC nº 068/2020, na qual contém os pontos de controle que devem ser apreciados pela Controladoria Geral do Município.

Importa mencionar, que foi editado no Município de Presidente Kennedy o **Decreto nº 062/2022**, que dispõe regras acerca do encerramento do exercício de 2022 e em seu Anexo Único, sistematizou todos os prazos para encaminhamento das informações necessárias para elaboração da Prestação de Contas do exercício.

Informamos que a numeração sequencial dos itens selecionados corresponde à numeração estabelecida na Tabela Referencial 1, da Instrução Normativa TCEES nº 68/2020, a qual optamos por manter a fim de facilitar a correlação entre os itens e a norma legal.

4.1 DA AVALIAÇÃO DOS PONTOS DE CONTROLE ANALISADOS

4.1.1 Itens de Abordagem Prioritária

1.1 GESTÃO FISCAL, FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

2 Item 1.1.1			
Prestação de contas anual – execução orçamentária	LC 101/2000, art. 58	Auditoria Governamental operacional	Avaliar se a prestação de contas anual do chefe do Poder Executivo evidencia o desempenho da arrecadação em relação à previsão, destacando as providências adotadas no âmbito da fiscalização das receitas e combate à sonegação, as ações de recuperação de créditos nas instâncias administrativa e judicial, bem como as demais medidas para incremento das receitas tributárias e de contribuições

As informações constantes deste subitem foram extraídas do balanço orçamentário, balancete da receita e relatório de resultados apurados pela Divisão de Arrecadação Tributária no exercício de 2023.

O relatório encontra-se disponível junto a documentação que compõe a análise da Controladoria Geral do Município, em especial nos Processo de nº 025/2024, no qual evidenciam-se as medidas de combate à evasão e à sonegação, quantidade e valores das ações ajuizadas para a cobrança da dívida ativa e, ainda, a evolução dos montantes dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa.

Item 1.1.3			
Transferência de Recursos orçamentários ao Poder Legislativo.	CRFB/88, art. 168.	Conformidade (Verificação documental)	Avaliar se os recursos correspondentes às dotações orçamentárias, compreendidos os créditos suplementares e especiais, destinados aos órgãos do Poder Legislativo, foram transferidos pelo Poder Executivo até o dia 20 de cada mês, em duodécimos.

Com o objetivo de garantir autonomia econômica e administrativa do Poder Judiciário, da Assembleia Legislativa, bem como, do Tribunal de Contas, do Ministério Público e da Defensoria Pública, a Constituição da República de 1988, em seu art. 168, determinou que até o dia 20 de cada mês o Poder Executivo deverá realizar a transferência de recursos em duodécimos mensais para estes Poderes e Órgãos autônomos.

A Lei Orgânica Municipal, nos Atos das Disposições Gerais e Transitórias, traz em seu art. 30, § 2º que:

Art. 6º Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias destinada à Câmara Municipal, inclusive os créditos suplementares e especiais, serão entregues até o dia vinte de cada mês, na forma que dispuser a lei complementar que se refere o artigo 165, § 92 da Constituição Federal.

Parágrafo único. Até que seja editada a lei complementar referida neste artigo, os recursos da Câmara Municipal serão entregues:

I - até o dia vinte de cada mês, os destinados a custeio da Câmara;

II - dependendo do comportamento da receita, os destinados às despesas de capital.

Com o objetivo de atender o referido ponto de controle, a Controladoria Geral do Município, solicitou a Secretaria Municipal de Fazenda o relatório de movimento financeiro dos repasses realizados a Câmara Municipal, no exercício de 2023.

Deste modo, após análise, constatou-se que os repasses foram efetivados até o dia 20 de cada mês, atendendo ao que dispõe a norma legal.

1.4 LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS

Item 1.4.1			
Educação – aplicação mínima	CRFB/88, art. 212, Lei nº 9.394/1996 (LDB), art. 69 e Instrução Normativa TC 76/2021	Revisão analítica	Avaliar se a aplicação de recursos na manutenção e no desenvolvimento do ensino atingiu o limite de vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino. No caso dos Municípios, validar o cálculo automatizado do Demonstrativo produzido pelo sistema Cidades na PCA.

Por determinação da Constituição da República, os municípios devem aplicar, anualmente, nunca menos que 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

Avaliou-se, com base na documentação que integra a prestação de contas anual, em especial, o Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE), do Relatório Resumido da Execução Orçamentária do exercício de 2023, que o município, no exercício aplicou **de 37,48%** da receita resultante de imposto, que totalizam o montante de **R\$ 64.957.951,10** (sessenta e quatro milhões, novecentos e cinquenta e sete mil, novecentos e cinquenta e um reais e dez centavos) na manutenção e desenvolvimento do ensino neste Município, vez que o total de despesas com ações de MDE foi de **R\$ 18.145.668,52** (dezoito milhões, cento e quarenta e cinco mil, seiscentos e sessenta e oito reais e cinquenta e dois centavos).

Portanto, restou comprovado o cumprimento do que determina o Art. 212, da Constituição Federal e Art. 69, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB), vez que foi obedecido o **limite legal mínimo de 25%** da receita resultante de

impostos, compreendida àquela proveniente de transferências na manutenção e no desenvolvimento do ensino.

Item 1.4.2			
Educação – remuneração dos profissionais do magistério	CRFB/88 - Art.212 – A, Inciso XI	Revisão Analítica	Avaliar se foram destinados, no mínimo, 70% dos recursos do FUNDEB ao pagamento dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício. No caso dos Municípios, validar o cálculo automatizado do Demonstrativo produzido pelo sistema Cidades na PCA.

Conforme disposição contida na Constituição da República, os municípios devem aplicar, anualmente, não menos do que 70% dos recursos provenientes do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) para o pagamento dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício.

Assim, ao examinar o Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE), do Relatório Resumido da Execução Orçamentária do exercício de 2023 e também no Balancete Analítico da Receita Orçamentária de 2023 verifica-se que o **valor total de “Receitas Recebidas do FUNDEB”** totaliza o montante de **R\$ 20.774.432,47** (vinte milhões, setecentos e setenta e quatro mil, quatrocentos e trinta e dois reais e quarenta e sete centavos).

Observa-se, ainda, que consta no Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - RREO 6º bimestre 2023 que o **total dos recursos aplicados no pagamento de profissionais do magistério** nos termos legais foi de **R\$ 15.289.455,21** (quinze milhões, duzentos e oitenta e nove mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais e vinte e um centavos).

Desta forma, conclui-se que o Município de Presidente Kennedy investiu no pagamento de profissionais do magistério o montante de **73,60%** dos recursos do FUNDEB.

Item 1.4.4			
Saúde – aplicação	CRFB/88, art. 77, inciso III, do ADCT c/c LC	Conformidade (Revisão analítica)	Avaliar se foram aplicados, em ações e serviços públicos de saúde, recursos mínimos equivalentes a 12% e 15%, respectivamente, pelo estado e pelos municípios, da

mínima	141/2012, arts. 6º e 7º.		totalidade da arrecadação de impostos e das transferências que compõem a base de cálculo conforme previsto na CRFB/88 e na LC 141/2012. No caso dos Municípios, validar o cálculo automatizado do Demonstrativo produzido pelo sistema Cidades na PCA
--------	--------------------------	--	---

Em 13 de janeiro de 2012, foi editada a Lei Complementar 141, regulamentando o § 3º do art. 198 da Constituição da República, estabelecendo os valores mínimos a serem aplicados anualmente pelos Municípios em ações e serviços públicos de saúde.

Assim, restou estabelecido, pelo artigo 7º, que os municípios e o Distrito Federal aplicarão anualmente em ações e serviços públicos de saúde, no mínimo, 15% (quinze por cento) da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam o art. 158 e a alínea “b” do inciso I do caput e o § 3º do art. 159, todos da Constituição da República.

Desta forma, verificou-se que o total de Receitas de Impostos para o exercício de 2023 foi de **R\$ 63.354.391,86** (sessenta e três milhões, mil, novecentos e setenta e dois reais), conforme se constata no Balanço Analítico da Receita Orçamentária.

Assim, constatou-se através do Demonstrativo das Receitas e Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde, do Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) do exercício de 2023 que foi aplicado o percentual de **18,9%** em ações e serviços públicos de saúde neste Município.

Desta forma, restou demonstrado que no exercício de 2023 o Município de Presidente Kennedy gastou com **ações e serviços públicos de saúde** a importância de **R\$ 11.524.271,31** (onze milhões, quinhentos e vinte e quatro mil, duzentos e setenta e um reais e trinta e um centavos), conforme informado no Demonstrativo das Receitas e Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde, do Relatório Resumido da Execução Orçamentária do exercício de 2023, documento que integra a presente Prestação de Contas.

Portanto, evidenciou-se que o Município de Presidente Kennedy, **aplicou montante superior ao mínimo legal de 15%** da totalidade da arrecadação de impostos e das transferências que compõem a base de cálculo conforme previsto na Constituição Federal e na Lei Complementar nº 141/2012.

Item 1.4.7			
Despesas com pessoal – limite	LC 101/2000, arts. 19 e 20.	Análise Documental	Avaliar quadrimestralmente (ou semestralmente, de acordo com a opção de divulgação do Município) se foram observados os limites de despesas com pessoal estabelecidos nos artigos 19 e 20 LRF. No caso dos Municípios, validar o cálculo automatizado do Demonstrativo produzido pelo sistema Cidades na PCA.

A Lei de Responsabilidade Fiscal, prevê limites legais de despesas com pessoal nos arts. 19, inciso III e 20, inciso III, aliena “b”, estabelecendo o percentual máximo da Receita Corrente Líquida de 60% para os Municípios (consolidado), sendo 54% para o Poder Executivo e 6% para o Poder Legislativo.

A despeito da exigência, ao analisar as demonstrações contidas no Demonstrativo da Despesa com Pessoal do Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo referente ao 2º semestre de 2023 - RGF, observa-se que os limites legais de despesas com pessoal foram atendidos, já que o **total da despesa com remuneração de pessoal no exercício de 2023 resultou no percentual de 28,55%** (vinte e oito virgula cinquenta e cinco cento), assim, não ultrapassando o montante de 54% (cinquenta e quatro por cento) da Receita Corrente Líquida (RCL) do Município (R\$ 471.844.535,25), já o presente relatório é concernente as Contas de Governo - Contas do Prefeito – relatório consolidado.

Em relação ao **Poder Legislativo**, evidenciamos a partir do Relatório de Demonstrativo da Despesa com Pessoal do Poder Legislativo referente ao 2º semestre de 2023, que o total da despesa com remuneração de pessoal no exercício de 2023 **resultou no percentual de 0,42%** (zero virgula quarenta e dois por cento), desta forma, **não ultrapassou o montante de 6%** (seis por cento) da receita corrente líquida do Município.

Item 1.4.10

Despesas pessoais – prudenciais vedações	com limite –	LC 101/2000, art. 22, parágrafo único.	Conformidade e (Verificação documental)	Avaliar se as despesas totais com pessoal excederam 95% do limite máximo permitido para o Poder e, no caso de ocorrência, se as vedações previstas no artigo 22, parágrafo único, incisos I a V, da LRF foram observadas.
--	--------------	--	---	---

Ao analisar as demonstrações contidas no Demonstrativo da Despesa com Pessoal do Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo referente ao 2º semestre de 2023 - RGF, observa-se que os limites legais de despesas com pessoal no Município de Presidente Kennedy foram atendidos.

Sendo o **total da despesa com remuneração de pessoal do Município de Presidente Kennedy** no exercício de 2023 resultou no percentual de **28,55%** (vinte e oito virgula cinquenta e cinco por cento), não ultrapassando o montante máximo de 54% (cinquenta e quatro por cento) da receita corrente líquida do Poder Executivo, concernente ao limite prudencial, já o presente relatório é concernente as Contas de Governo - Contas do Prefeito - relatório consolidado, razão pela qual não há que se observar as vedações do Art. 22, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Quanto ao **Poder Legislativo**, a partir do Relatório de Demonstrativo da Despesa com Pessoal do Poder Legislativo referente ao 2º semestre de 2022 o total da despesa com remuneração de pessoal no exercício de 2023 resultou no percentual de 0,42% (zero virgula quarenta e dois por cento), portanto, não ultrapassou ao limite de 6% (seis por cento) da receita corrente líquida do Município do presente exercício (R\$ 471.844.353,25), razão pela qual não há que se observar as vedações do Art. 22, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Item 1.4.11				
Despesas pessoais – extrapolação do limite – providências / medidas de contenção	com –	LC 101/2000, art. 23 c/c CRFB/88, art. 169, §§ 3º e 4º.	Conformidade e (Verificação documental)	Avaliar se as despesas totais com pessoal ultrapassaram o limite estabelecido no artigo 20 da LRF e, no caso de ocorrência, se as medidas saneadoras previstas no artigo 23 (e 169, §§ 3º e 4º da CF 88) foram adotadas.

Ao analisar as demonstrações contidas no Demonstrativo da Despesa com Pessoal do Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo referente ao 2º semestre de

2022 - RGF, observa-se que os limites legais de despesas com pessoal no Poder Executivo foram atendidos.

Isto porque o **total da despesa com remuneração de pessoal do Município** no exercício de 2023 resultou no percentual de **28,55%** (vinte e oito virgula cinquenta e cinco cento), da Receita Corrente Líquida (RCL) do Município (R\$ 471.844.535,25), já o presente relatório é concernente as Contas de Governo - Contas do Prefeito - relatório consolidado, razão pela qual não há que se adotar as medidas saneadoras previstas no Art. 23 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Item 1.4.14			
Transferências para o Poder Legislativo Municipal	CRFB/88, art. 29-A, § 2º.	Conformidade (Revisão analítica)	Avaliar se os repasses ao Poder Legislativo Municipal obedeceram aos dispositivos contidos no § 2º do artigo 29-A da CRFB/88.

Conforme demonstrado no Balanço Financeiro Consolidado (BALFIN) do exercício de 2023, foi repassado ao Poder Legislativo Municipal o valor de R\$ 3.638.671,20 (três milhões seiscentos e trinta e oito mil, seiscentos e setenta e um vinte centavos) **referente ao duodécimo**.

O montante equivale ao percentual de 7% sobre o somatório da receita tributária e transferências efetivamente realizado no exercício anterior **R\$ 51.981.017,37** (cinquenta e um milhões, novecentos e oitenta e um mil, dezessete reais e trinta e sete centavos), conforme definido Art. 29-A, da CFRB/88 e conforme informado pela Contabilidade deste Município.

Ademais, verifica-se que o valor referente ao duodécimo repassado mensalmente ao Poder Legislativo Municipal **não foi superior ao limite definido Art. 29-A, da CFRB/88**, e foi encaminhado até o dia vinte de cada mês, bem como não foi repassado a menor em relação à proporção fixada na Lei Orçamentária, como se constatou através de análise da Razão do Plano de Contas, anexa do processo enviado pela Contabilidade.

Restando evidenciado que **os repasses devidos ao Poder Legislativo Municipal obedeceram integralmente aos dispositivos contidos no § 2º, do Art. 29-A, da CRFB/88.**

5.1.2 Itens de Abordagem Complementar

2.1 INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO: PLANO PLURIANUAL (PPA), LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS (LDO) E LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL (LOA)

Item 2.1.2			
LDO – limitação de empenho.	LC 101/2000, art. 4º, inciso I, alínea “b”.	Conformidade (Verificação documental)	Avaliar se a LDO aprovada para o exercício continha dispositivo estabelecendo critérios e forma de limitação de empenho, a ser efetivada as hipóteses previstas na alínea <i>b</i> do inciso II do artigo 4º, no art. 9º e no inciso II do § 1º do art. 31, todos da LRF.

Verifica-se que a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) – Lei Municipal nº 1.597/2022, no art. 28, estabeleceu critérios e forma de limitação de empenho, a ser efetivada caso ocorram as circunstâncias previstas no Art. 4º, inciso I, alínea “b”, no Art. 9º e no Art. 31, § 1º, inciso II, todos da Lei de Responsabilidade Fiscal conforme verifica-se a partir da leitura e análise da norma.

Nesse sentido, optamos por transcrever o teor do art. 28, da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente que contém a previsão dos critérios e forma de limitação de empenho:

Art. 28 Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Executivo e Legislativo, de forma proporcional as suas dotações e observadas as fontes de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários.

§ 1º Para a limitação de empenho terão prioridades as seguintes despesas:

I – Projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;

II – Obras em geral, desde que ainda não iniciadas;

III – Dotação para combustíveis, obras, serviços públicos e agricultura;

IV – Dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades;

V – Dotações destinadas a subvenções sociais e transferências voluntárias.

§ 2º Excluem da limitação prevista no caput deste artigo:

I – As despesas com pessoal e encargos sociais;

II – As despesas com benefícios previdenciários;

III – As despesas com amortização, juros e encargos da dívida;

IV – As despesas com PASEP;

V – Despesas com pagamento de precatórios e sentenças judiciais;

VI – As demais despesas que constituam obrigação constitucional e legal.

§ 3º O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira, conforme proporção estabelecida no caput deste artigo.

§ 4º O Poder Executivo e o Poder Legislativo, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, emitirão e publicarão ato próprio estabelecendo os montantes que caberão aos respectivos órgãos na limitação do empenho e da movimentação financeira.

§ 5º Se verificado, ao final de cada bimestre, que a realização da receita não será suficiente para garantir o equilíbrio das contas públicas, adotar-se-ão as mesmas medidas previstas neste artigo.

Assim, evidencia-se o cumprimento do Art. 4º, inciso I, alínea “b”, da Lei Complementar nº 101/2000.

Item 2.1.5			
LDO – Anexo de Metas Fiscais – abrangência	LC 101/2000, art. 4º, §§ 1º e 2º.	Conformidade e (Verificação documental)	Avaliar se a LDO aprovada para o exercício continha Anexo de Metas Fiscais estabelecendo metas anuais relativas a receitas e despesas, resultados nominal e primário, montante da dívida pública, dentre outras informações, na forma estabelecida pela LRF.

Verifica-se que consta na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) – Lei Municipal nº 1.597/2022, no art. 3º – dispositivo estabelecendo as metas fiscais, estabelecidas para o exercício de 2023, na forma estabelecida pela LRF, conforme verifica-se a partir da leitura e análise da norma.

Segue abaixo a transcrição do Art. 3º, constante da Lei Municipal de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para 2023 que confirma a informação de que a norma contém o anexo de metas fiscais:

Art. 3º. Em cumprimento ao estabelecido no art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, resultado nominal e o montante da dívida pública para o exercício de 2022, estão identificados nos Demonstrativos desta Lei, em conformidade com a Portaria STN nº 375, de 08 de julho de 2020.

Sendo que os Demonstrativos a que se refere o art. 3º, foram devidamente discriminados no art. 4º, senão vejamos:

Art. 4º Os Anexos de Riscos Fiscais e Metas Fiscais desta Lei constituem-se dos seguintes:

I – Anexo de Riscos Fiscais:

Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências;

§ 1º Conforme parágrafo 2º artigo 4º da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, a LDO conterá Metodologia e Memória de Cálculo das metas Anuais que justifiquem os resultados pretendidos:

II – Anexo de Metas Anuais:

- a) Parâmetros para estimativa de receitas e despesa s- cenário macroeconômico
- b) Demonstrativo I – Metas Anuais;
- b) Demonstrativo II – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
- c) Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
- d) Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido;
- e) Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
- f) Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
- g) Demonstrativo VIII - Margem de expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

III – Montante da Dívida Pública;

§ 2º Os Demonstrativos referidos neste artigo serão apurados em cada Unidade Gestora e a sua consolidação constituirá nas Metas Fiscais do Município.

Desta feita, demonstrado está o cumprimento do art. 4º, §§ 1º e 2º, da Lei Complementar nº 101/2000.

Item 2.1.7			
LDO – Anexo de Riscos	LC 101/2000,	Conformidade	Avaliar se a LDO aprovada para o exercício continha Anexo de Riscos Fiscais avaliando os passivos contingentes e

Fiscais – abrangência	art. 4º, § 3º.	(Verificação documental)	outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso esses passivos e riscos se concretizassem.
-----------------------	----------------	--------------------------	---

Verifica-se que consta na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) – Lei Municipal nº 1.597/2022 – no Anexo de Riscos Fiscais estabelecidas para o exercício de 2023, na forma estabelecida pela LRF, conforme verifica-se a partir da leitura e análise da norma.

Segue abaixo a transcrição do art. 21, constante da Lei Municipal de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para 2023 que confirma a informação de que a norma contém o anexo de metas fiscais:

Art. 21 O Orçamento para o exercício de 2023 poderá destinar recursos para a Reserva de Contingência de no máximo 2% (dois por cento) da Receita Corrente Líquida estimada para 2023.

§ 1º Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de Créditos Adicionais Suplementares, conforme disposto na Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999 e art. 8º da Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001, conjugado com o disposto na alínea “b” do inciso III da art. 5º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

§ 2º Os recursos da Reserva de Contingência destinados a Riscos Fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 01 de dezembro de 2023, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de Créditos Adicionais Suplementares as dotações que tornaram insuficientes, observando os limites e os percentuais a serem expressamente autorizados na Lei Orçamentária Anual para 2023 e deverão ser abertos mediante Decreto do Poder Executivo, conforme art. 42 da Lei Federal nº 4.320/1964 e Parecer Consulta do TCEES nº 028, de 06 de julho de 2004.

Desta feita, demonstrado está o cumprimento do Art. 4º, § 3º, da Lei Complementar nº 101/2000.

Item 2.1.13			
LOA – reserva de contingência	LC 101/2000, art. 5º, inciso III.	Conformidade e (Verificação documental)	Avaliar se a LOA aprovada para o exercício contemplou dotação orçamentária para reserva de contingência, com forma de utilização e montante definidos e compatíveis com a LDO.

Verifica-se que foi prevista na Lei Orçamentária Anual (LOA) – Lei Municipal nº 1.618/2022 – no Art. 4º e Art. 5º, dotação orçamentária para reserva de

contingência e na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) – Lei Municipal nº 1.597/2022 – no art. 21, consta a forma de utilização e montante definidos, conforme verifica-se a partir da leitura e análise das normas.

Segue abaixo a transcrição dos dispositivos legais supramencionados referidos na LOA/2023 e na LDO/2023:

LOA/2023

Art. 4º. A despesa será realizada segundo funções de governo conforme o seguinte desdobramento:

FUNÇÃO	R\$
Legislativa	3.088.000,00
Administração	135.140.900,00
Segurança Pública	3.555.645,00
Assistência Social	9.269.000,00
Saúde	73.293.000,00
Educação	84.537.000,00
Cultura	892.500,00
Urbanismo	35.880.500,00
Habitação	18.903.000,00
Saneamento	4.356.655,00
Gestão Ambiental	8.873.000,00
Agricultura	11.073.000,00
Comércio e Serviços	3.784.500,00
Energia	10.000,00
Transporte	17.490.000,00
Desporto e Lazer	6.984.650,00
Encargos Especiais	1.268.650,00
Reserva de Contingência	600.000,00
TOTAL	419.000.000,00

Art. 5º. A despesa será realizada segundo órgãos de governo conforme o seguinte desdobramento:

ÓRGÃO	R\$
Câmara Municipal	2.888.000,00
Gabinete do Prefeito	7.890.900,00
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico	1.475.000,00
FUNDESUL – Fundo de Desenvolvimento Econômico de Presidente Kennedy/ES	19.948.800,00
Secretaria Municipal de Administração	84.946.000,00
Secretaria Municipal de Educação	95.554.900,00
Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Habitação	13.832.655,00
Secretaria Municipal de Assistência Social	23.999.000,00

Secretaria Municipal de M. Ambiente	5.106.000,00
Secretaria Municipal da Fazenda	4.718.000,00
Secretaria Municipal de Segur. Pública	19.860.645,00
Secretaria Municipal de Transp.e Frota	17.306.000,00
Fundo Municipal de Saúde	78.875.000,00
Procuradoria Geral do Município	1.254.000,00
Controladoria Geral	10.731.150,00
Coordenadoria de Comunicação	17.873.800,00
Secretaria Municipal de Desen. da Agricultura e Pesca	10.123.150,00
Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer	3.929.000,00
Reserva de Contingência	600.000,00
TOTAL	419.000.000,00

LDO/2022

Art. 21. O Orçamento para o exercício de 2023 poderá destinar recursos para a Reserva de Contingência de no máximo 2% (dois por cento) da Receita Corrente Líquida estimada para 2023

Desta feita, demonstrado está o cumprimento do Art. 5º, inciso III, da Lei Complementar nº 101/2000.

2.2 GESTÃO FISCAL, FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

Item 2.2.13			
Créditos adicionais autorização legislativa para abertura	–	CRFB/88, art. 167, inciso V, c/c art. 43 da Lei nº 4.320/64.	Auditoria Governamental de conformidade
			Avaliar se houve abertura de crédito adicional suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes.

Quanto a abertura de crédito adicional suplementar, a Lei Municipal 1.618/2022 - LOA prevê autorização legislativa no Art. 6º, para suplementação de recursos do orçamento do exercício de 2023.

Assim sendo, ao analisar a legislação municipal que regulamenta a matéria e a Listagem de Créditos Adicionais do exercício de 2023, e informação constante no processo 887/2024 emitida pela Contabilidade da Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy, restou evidenciado que não houve abertura de crédito adicional suplementar ou especial **sem prévia autorização legislativa** e sem indicação dos recursos correspondentes, conforme permissão contida na LOA 2023.

Item 2.2.21			
Transparência na gestão de instrumentos de planejamento e demonstrativos fiscais	na – de e	LC 101/2000, art. 48 e arts. 52 a 58 da LRF.	Conformidade e (Verificação documental)
			Avaliar se foi dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, aos seguintes instrumentos: PPA, LDO, LOA, Prestações de Contas Mensais e Anual, RREO e RGF, Pareceres Prévios emitidos por Órgão de Controle Interno e Externo, dentre outros. Avaliar, inclusive, se foram observadas as disposições contidas nos artigos 52 a 58 da LRF.

Com relação ao item 2.2.21, quanto à publicidade dos instrumentos de planejamento e demonstrativos fiscais (PPA, LDO, LOA, Prestações de Contas Mensais e Anual, RREO e RGF), observamos o cumprimento da divulgação na forma da legislação pertinente e disposições contidas nos artigos 52 a 58, da Lei Complementar nº 101/2000.

PUBLICIDADE DOS INSTRUMENTOS (PPA, LDO, LOA)		
INSTRUMENTO	MEIO DE DIVULGAÇÃO	DATA DA PUBLICAÇÃO
Lei nº 1.547/2021- dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 2022 a 2025 e dá outras providências – PPA.	Portal do Município – Legislação Online e Portal da Transparência http://legislacaocompilada.com.br/kennedy/Arquivo/Documents/legislacao/image/L15472021pdf	26/10/2021
Lei nº 1.597/2022 - dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária para o exercício de 2023 e dá outras providências – LDO.	Portal do Município – Legislação Online e Portal da Transparência https://www.presidentekennedy.es.gov.br/transparencia/documento?tipo=6036	17/11/2022
Lei nº 1.618/2022 - estima receitas e fixa despesas do município de Presidente Kennedy para o exercício financeiro de 2023 e dá outras providências.	Portal do Município – Legislação Online e Portal da Transparência https://www.presidentekennedy.es.gov.br/transparencia/documento?tipo=6037	16/11/2021

No que se refere ao Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO)¹ e o Relatório de Gestão Fiscal (RGF)² de todo exercício de 2023 verificou-se que ambos estão disponíveis no Portal da Transparência/PK, conforme link abaixo.

Quanto às Prestações de Contas Anuais³ informamos que estão corretamente disponibilizadas no Portal da Transparência/PK, conforme o link abaixo descrito.

¹ Disponível em: <<https://www.presidentekennedy.es.gov.br/controladoria/documento?tipo=81>>. Acesso em: 27 mar. 2024

² Disponível em: <<https://www.presidentekennedy.es.gov.br/transparencia/documento?tipo=74>>. Acesso em: 27 mar. 2024.

³ Disponível em: <https://www.presidentekennedy.es.gov.br/controladoria/pca> >. Acesso em: 27 mar. 2024.

5. CONCLUSÃO

Consoante com os resultados apresentados neste relatório fica evidenciado que as atividades da Controladoria Geral Municipal da Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy no ano de 2023, foram balizadas pelo compromisso de agregar valor à gestão das diversas áreas desta Administração Municipal e pelo cumprimento do PAAI, atentando sempre para o cumprimento dos princípios que regem a atuação da administração pública.

Apesar dos fatos relevantes que impactaram as atividades ao longo do exercício financeiro, a auditoria interna cumpriu devidamente com as suas atribuições e competências no ano de 2023, ao assistir o Poder Legislativo do Município na consecução de seus objetivos institucionais, ao propor melhorias na execução dos trabalhos nas diversas áreas, e ao sugerir soluções para as inconsistências detectadas, contribuindo, assim, de forma independente, objetiva e disciplinada, com o processo de governança.

Além disso, cumpre anotar que na busca da realização da totalidade das ações planejadas, a colaboração das unidades auditadas foi essencial (na maioria das vezes, fazendo cumprir a prioridade legalmente garantida às solicitações de auditoria), para que esta pudesse cumprir com seu planejamento, consolidando, assim, sua função de auxílio no aprimoramento da gestão municipal.

Presidente Kennedy, 27 de março de 2024.

EDILENE PAZ DOS SANTOS
CONTROLADORA GERAL